



# **NORMA DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E BAIXA PATRIMONIAL 60.211**

**Sistema de Administração  
Subsistema de Administração de Recursos Materiais**

**SUPAD/GEMAP**

**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I - GENERALIDADES.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - CONCEITOS.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III - ALIENAÇÃO.....</b>	<b>6</b>
I - Classificação.....	6
II - Procedimentos.....	6
III - Comissão de Alienação.....	6
IV - Competência.....	8
V - Formas de Implementar a Alienação de Bens.....	8
<b>CAPÍTULO IV - BAIXA PATRIMONIAL.....</b>	<b>13</b>
I - Procedimentos.....	13
II - Situações de Baixa.....	13
III - Competência.....	14
<b>CAPÍTULO V - FLUXOS DO PROCESSO.....</b>	<b>15</b>
I - Alienação e Baixa Patrimonial.....	15
<b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO VII - ANEXOS.....</b>	<b>17</b>
I - Relação de Bens Patrimoniais para Alienação, Baixa e Laudo de Avaliação.....	17
II - Modelo de Termo de Referência (Competição Pública).....	18
Anexo I - Minuta de Matriz de Riscos para Alienação de Bens.....	38
Anexo II - Aprovação do Termo de Referência (Art. 131 do RLC).....	39
III - Modelo de Edital para Venda de Bens Móveis de Competição Pública.....	40
Anexo I - Relação de Bens por Lote com Valor Mínimo para Venda na Competição Pública.....	60
Anexo II - Comprovante de Vistoria Prévia dos Lotes.....	61
Anexo III - Apresentação da Proposta Inicial para o Lote de Interesse do Arrematante.....	62
Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivo da Habilitação.....	63
Anexo V - Mapa de Apuração de Alienação em Disputa Aberta.....	64
IV - Termo de Referência (Chamamento Público).....	65
Anexo I - Minuta de Matriz de Riscos para Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial.....	72
Anexo II - Aprovação do Termo de Referência (Art. 131 do RLC).....	73
V - Modelo de Edital de Chamamento Público.....	74
Anexo I - Termo de Referência (Chamamento Público).....	92
Anexo I - Minuta de Matriz de Riscos para Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial.....	99
Anexo II - Aprovação do Termo de Referência (Art. 131 do RLC).....	100

**SUMÁRIO**

Anexo II - Contrato com Leiloeiro Público.....	101
Anexo III - Solicitação de Credenciamento pelo Leiloeiro Público.....	110
Anexo IV - Termo de Compromisso do Leiloeiro Público.....	111
Anexo V - Declaração que o Leiloeiro Oficial Possui Somente um Registro em Junta Comercial.....	114
Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivo da Habilitação.....	115
Anexo VII - Declaração do Leiloeiro que não Emprega Menor de Dezoito anos.....	116
Anexo VIII - Declaração do Leiloeiro que está Regular com a Profissão.....	117
Anexo IX - Declaração do Leiloeiro que não é Empregado e não tem Parentesco até o Terceiro Grau com Empregados da Conab.....	118
Anexo X - Requerimento do Leiloeiro Oficial para Habilitação no Cadastro da Conab.....	119
Anexo XI - Comprovante que o Leiloeiro Oficial Vistoriou os Bens no Local.....	120
VI - Modelo de Edital de Leilão para Venda por Leiloeiro Oficial.....	121
Anexo I - Relação de Bens por Lote com Valor Mínimo para Venda na Competição Pública e Edital de Chamamento Público.....	128
VII - Termo de Entrega e Recebimento de Veículo para Competição Pública e Leilão.....	129
VIII - Termo de Inutilização ou Abandono.....	130

**CAPÍTULO I****GENERALIDADES**

- 1 - Área Gestora desta Norma: Superintendência de Administração (Supad)/Gerência de Material e Patrimônio (Gemap).
- 1.1 - Áreas Corresponsáveis: Não se aplica.
- 2 - Publicidade da Norma: Público.
- 3 - Finalidade: Estabelecer procedimentos para alienação de bens móveis inservíveis, da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, Lei n.º 13.303/2016, de 30 de junho de 2016, e demais dispositivos legais em vigor.
- 4 - Objetivos:
  - a) apresentar procedimentos para alienação de bens móveis e baixa patrimonial;
  - b) listar documentos necessários à tramitação do processo para alienação e baixa de bens móveis;
  - c) definir responsabilidades e competências no processo de alienação de bens móveis e nos procedimentos para baixa patrimonial.
- 5 - Aplicação: Esta Norma se aplica aos processos de alienação de bens móveis, classificados como sem utilidade para a Conab, constantes do sistema patrimonial correspondente.
- 6 - Competência: Respeitada a jurisdição, a condução processual de alienação de bens móveis é de competência da área de administração patrimonial, na Matriz e nas Superintendências Regionais.
- 7 - Alterações da Norma: Revisão Geral.
- 8 - Documento que aprova a Norma: Resolução Direx n.º 021, de 11/8/2021.
- 9 - Vigência da Norma: Publicada em 17/8/2021.
- 10 - Fontes normativas:
  - a) Lei n.º 13.303/2016, de 30 de junho de 2016;
  - b) Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab;
  - c) Estatuto Social – 10.102 da Conab;
  - d) Regimento Interno – 10.104 da Conab;
  - e) Legislação complementar: Lei n.º 5.869 de 1973; Lei n.º 8.078 de 1990; Lei n.º 8.248 de 1991; Lei n.º 8.666 de 1993; Lei n.º 10.520 de 2002; Lei Complementar n.º 123 de 2006 e Lei n.º 12.846 de 2013; Decreto n.º 21.981 de 1932; Decreto n.º 7.203 de 2010 e Decreto n.º 8.538 de 2015.

**CAPÍTULO II****CONCEITOS**

- 1 - Alienação: operação de transferência do direito de propriedade, mediante venda, permuta, doação e dação em pagamento;
- 2 - Autoridade Competente: Autoridade que possui poder de decisão indicada na Lei, no Estatuto, no Regimento Interno ou no Regulamento, podendo haver mais de uma designação a depender da estrutura regimental;
- 3 - Baixa: procedimento de exclusão de bem do ativo permanente;
- 4 - Bens Móveis: são os materiais e equipamentos aplicados ou não às atividades-fim da Conab e que podem ser removidos de um lugar para o outro sem perda de sua forma ou substância;
- 5 - Bens Patrimoniais: em sentido amplo, são todas as coisas corpóreas ou incorpóreas, tais como: imóveis, móveis, créditos, direitos e ações.
- 6 - Comissão de Alienação: comissão constituída para instruir o processo de alienação de bens móveis, com a função de elaborar a relação dos bens a serem alienados, distribuí-los em lotes, avaliá-los, e exercer as demais atribuições necessárias a instrução do processo alienatório;
- 7 - Comissão de Licitação: permanente ou especial, criada pela Conab com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações.
- 8 - Competição Pública: é a modalidade de licitação a ser utilizada, nas situações em que não couber a realização de Pregão ou Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC);
- 9 - Contratada: pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens ou executora de obras;
- 10 - Contratante: pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de alienante de direitos, tomadora de serviços ou de obras ou adquirente de bens;
- 11 - Contrato: todo e qualquer ajuste entre a Conab e órgãos, entidades da Administração Pública ou particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a forma utilizada;
- 12 - Documento de Origem da Demanda: é o documento que será preenchido pela área interessada, cujo objetivo é apresentar à área demandante a necessidade da contratação pretendida;
- 13 - Edital de Chamamento Público: ato administrativo por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos de credenciamento, pré-qualificação e outros necessários ao atendimento de uma necessidade específica;
- 14 - Edital ou Instrumento Convocatório: é o documento pelo qual a Conab divulga o objeto a ser licitado, a minuta de Contrato e demais documentos, bem como regula o procedimento licitatório a ser realizado, estabelecendo, no mínimo, todas as condições de participação e o critério de julgamento adotado;

- 15 - Licitação: procedimento formal em que se convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, interessados na apresentação de propostas para o oferecimento de bens, obras e serviços;
- 16 - Licitante: todo aquele que possa ser considerado potencial concorrente em procedimento licitatório ou que teve sua documentação ou proposta efetivamente recebida em procedimento licitatório pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro;
- 17 - Material: designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de aproveitamento econômico;
- 18 - Modo de Disputa Aberto: procedimento de disputa com possibilidade de apresentação de lances sucessivos em sessão pública;
- 19 - Nota de Demanda: é o documento elaborado pela área demandante com base nas informações constantes dos Documentos de Origem de Demandas, que incorpora o estudo preliminar e subsidia a produção do Termo de Referência ou do Projeto Básico, com vistas a realização da contratação;
- 20 - Permuta: negócio jurídico por meio do qual se efetua a troca de um bem da Conab por um bem de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sendo vedada a alienação por permuta com entidades ou órgãos privados ou particulares;
- 21 - Rescisão: é o ato jurídico que extingue o Contrato administrativo de forma unilateral, por acordo entre as partes ou por decisão judicial;
- 22 - Sanções: penalidades administrativas aplicadas ao contratado em razão do cometimento de quaisquer infrações previstas em Lei, neste Regulamento e nos Contratos e convênios decorrentes;
- 23 - Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Conab, tais como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, venda de bens, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;
- 24 - Termo de Referência: documento que contém a descrição detalhada do objeto a ser contratado, de forma clara e precisa, com todas as suas especificações, condições e prazo de execução, anexado ao Edital e ao processo de dispensa e inexigibilidade para contratação de bens e serviços.

## **CAPÍTULO III**

### **ALIENAÇÃO**

#### **I - Classificação**

1 - Quando sujeito a alienação, o bem patrimonial classifica-se como:

- a) ocioso – quando o material, embora em perfeitas condições de uso, não esteja sendo aproveitado;
- b) irrecuperável – quando sua recuperação for possível, porém orçar mais de 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
- c) antieconômico – quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro, obsolescência, acidente ou outros fatores;
- d) inservível – quando não puder mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

#### **II - Procedimentos**

1 - Compete à área de Patrimônio verificar a utilização e a situação em que se encontram os bens móveis da Conab. Para tanto, cabe às áreas envolvidas, na Matriz e nas Regionais, adotarem as seguintes providências:

- a) efetuar levantamentos semestrais nos meses de junho e dezembro de cada ano, em todas as unidades, objetivando identificar os bens móveis passíveis de alienação;
- b) remover os bens passíveis de alienação para um local apropriado, sempre que possível, próximo à Matriz ou à Sede da Superintendência Regional;

2 - Providenciar o arrolamento necessário, fazendo breve relato à Gerência imediata, com vistas à abertura de processo específico e encaminhamento à Comissão de Alienação, com a elaboração do Documento de Origem de Demanda (DOD) e/ou Nota de Demanda, que dará início ao Processo.

#### **III - Comissão de Alienação**

##### **1 - Constituição**

1.1 - Os Processos de alienação deverão ser instruídos por intermédio de Comissões legalmente constituídas.

1.2 - A Comissão de Alienação da Matriz será constituída mediante ato da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização a quem a área de patrimônio esteja subordinada e terá 4 (quatro) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, sendo sempre presidida por representante da área de Patrimônio.

1.3 - Nas Superintendências Regionais, as Comissões de Alienação serão constituídas mediante Ato de Superintendência e terão, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, cabendo ao representante da área Administrativa exercer a função de presidente.

**2 - Competência**

- 2.1 - Às Comissões de Alienação é delegada a competência para formular consulta, solicitar pareceres e esclarecimentos sobre quaisquer assuntos relativos ao desenvolvimento de suas atribuições, cabendo aos demais órgãos da Matriz e/ou das Regionais prestar atendimento de maneira rápida e segura.
- 2.2 - As Comissões de Alienação poderão requisitar os recursos humanos, materiais e financeiros no limite necessário e adequado ao tipo de serviço sob sua responsabilidade.

**3 - Vistoria e Avaliação**

- 3.1 - As Comissões de Alienação registrarão o valor de cada bem patrimonial esclarecendo os critérios adotados consoante o estado de conservação do material e os interesses da Companhia, podendo recomendar:
- a) permanência na área em que se encontra;
  - b) aproveitamento em outra área;
  - c) alienação, segundo uma das modalidades previstas.
- 3.2 - A avaliação deverá ser feita de conformidade com os preços praticados no mercado, para venda de bens semelhantes e no mesmo estado de conservação.
- 3.3 - Os preços mínimos para a venda, atribuídos aos bens patrimoniais destinados a alienação, obtidos mediante levantamento efetuado, deverão ser inseridos no formulário RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS PARA ALIENAÇÃO, BAIXA E LAUDO DE AVALIAÇÃO (Anexo I) desta Norma, emitido pela Comissão de Alienação.
- 3.4 - Transferência dos bens a serem alienados para um local próprio no sistema patrimonial, emissão de listagem correspondente e juntada ao processo para alienação.
- 3.5 - Decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias da avaliação, sem que tenha sido publicado o Aviso de Edital, os bens a serem alienados deverão ter os seus valores reavaliados, na forma do item 2 deste Subtítulo.

**4 - Distribuição dos bens alienáveis**

- 1 - A distribuição dos bens deverá observar o seguinte:
- a) agrupá-los em lotes, preferencialmente homogêneos, no caso de venda, excetuando-se os veículos para os quais será formado um lote para cada unidade;
  - b) identificar cada item de cada lote, com número de ordem, número de registro patrimonial;
  - c) descrever cada item;
  - d) indicar o seu valor corrigido;
  - e) identificar as suas condições atuais (bom, precário ou sucata);
  - f) indicar o valor mínimo exigível, a ser estipulado para a venda;
  - g) indicar o seu valor residual contábil.

- 1.1 - Todas as informações constantes das alíneas anteriores deverão ser inseridas no formulário **RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS PARA ALIENAÇÃO, BAIXA E LAUDO DE AVALIAÇÃO**, mencionado no item 3, do Subtítulo III, deste Capítulo.
- 1.2 - A Comissão, após realizar todos os procedimentos listados no item 1 anterior, deverá encaminhar a documentação à área administrativa, na Matriz e nas Superintendências Regionais, que a encaminhará à Diafi, que providenciará o envio à Direx, com vistas ao Consad.

#### **IV - Competência**

- 1 - Qualquer modalidade de alienação de bens móveis exige autorização do Conselho de Administração (Consad), conforme artigo 62, inciso XIII do Estatuto Social da Conab.

#### **V - Formas de Implementar a Alienação de Bens**

##### **1 - Dispensa de Licitação**

- 1.1 - A alienação de bens móveis da Conab será precedida de avaliação formal do bem contemplado, com exceção da doação, e será sempre procedida mediante licitação, dispensada nos seguintes casos:
  - a) Doação – permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
    - a.1) as doações podem ser com ou sem encargos, dependendo em qualquer caso de prévia autorização do Conselho de Administração ou de possuidor de delegação específica para tanto;
    - a.2) a cláusula de reversão é necessária em toda a alienação por doação, de forma que a Companhia se acatele de eventuais desvirtuamentos das finalidades que motivaram a cessão do bem patrimonial;
  - b) Permuta – por conveniência administrativa, os bens patrimoniais da Companhia podem ser permutados, conforme os seguintes critérios:
    - b.1) estar perfeitamente caracterizada a conveniência para a Conab e a intenção precípua de cada parte de obter o bem da outra, para que se proponha a autorização legal para a permuta, que sempre se caracteriza por uma alienação seguida de uma aquisição de bens patrimoniais, da mesma espécie ou não;
    - b.2) o bem adquirido pela Companhia, mediante permuta, deve ser imobilizado pelo valor da avaliação previamente efetivada ou pelo valor transferido contabilmente via Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), no caso de Órgão ou Entidade pertencente ao Poder Público que utilize o referido Sistema;
    - b.3) a permuta de bens da Companhia somente será permitida quando os permutantes forem órgãos ou entidades da Administração Pública, sendo, neste caso, dispensada a avaliação formal conforme dispõe o artigo 39 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC);

- b.4) a permuta depende em qualquer caso de prévia autorização do Conselho de Administração ou de possuidor de delegação específica para tanto;
- c) Venda de Ações – podem ser negociadas em bolsa, (devem observar) observando-se a legislação específica, sendo (devendo ser) precedida de ampla divulgação e obedecer integralmente às instruções emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- d) Venda de Títulos – na forma da legislação pertinente;

## **2 - Licitação**

### **2.1 - Modalidades**

2.2 - A alienação de bens móveis, mediante licitação, deverá ser autorizada pelo Consad e processada em obediência às seguintes modalidades:

- a) **Competição Pública:**
  - a.1) a venda de bens móveis da Conab, será precedida de avaliação, e realizada por licitação na modalidade de competição pública, nos moldes do MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA (COMPETIÇÃO PÚBLICA) (Anexo II) e MODELO DE EDITAL PARA VENDA DE BENS MÓVEIS DE COMPETIÇÃO PÚBLICA (Anexo III), adotando-se o critério de julgamento de maior oferta de preço, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), Seção VIII, Capítulo VII, Título IV;
  - a.2) o procedimento da licitação deverá observar o constante desta Norma e ainda, as fases previstas no artigo 251 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab;
  - a.3) o edital para alienação deverá observar o contido no Capítulo II do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), no que couber;
  - a.4) a anulação ou revogação da Competição Pública se encontra disciplinada na Seção XVII, do Capítulo VII, do Título IV, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab;
  - a.5) quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de 3 (três) licitantes, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição da licitação;
- b) **Leilão de bens móveis por Leiloeiro Público Oficial:**
  - b.1) contratação, mediante credenciamento, de leiloeiro Público, matriculado na Junta Comercial, na forma estipulada no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), Capítulo IV, Título V. Também no TERMO DE REFERÊNCIA (CHAMAMENTO PÚBLICO) (Anexo IV) e MODELO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Anexo V), deste Edital, o qual conduzirá o processo conforme abaixo descrito:
  - b.2) edital de Leilão reproduzido pelo leiloeiro contratado e validado pela Companhia, conforme o MODELO DE EDITAL DE LEILÃO PARA VENDA POR LEILOEIRO OFICIAL (Anexo VI), constando, obrigatoriamente, os seguintes dados:
    - b.2.1) dia, hora e local da licitação;

## Continuação Capítulo III

- b.2.2) descrição precisa, por lote, do material a alienar, com suas características e outros elementos necessários a uma perfeita identificação e aferição do estado de conservação;
- b.2.3) número de cada lote;
- b.2.4) preço mínimo de avaliação de cada lote;
- b.2.5) fixação das condições para retirada do material;
- b.2.6) valor do pagamento da comissão do Leiloeiro, a ser feito pelo arrematante;
- b.2.7) inadmissibilidade do pagamento do bem ser feito a prazo;
- b.2.8) prazo de pagamento e de retirada do bem;
- b.2.9) informação sobre a perda de sinal ou de valor pago, se o bem não for retirado no prazo fixado;
- b.2.10) informação de que as plaquetas de identificação patrimonial serão retiradas pela Conab, no ato da entrega dos bens aos arrematantes;
- b.2.11) informação de que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo da responsabilidade da Conab quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada e transporte do material arrematado;
- b.2.12) local e o horário em que o bem poderá ser examinado pelos interessados;
- b.2.13) condições de pagamento pelo arrematante de todas as despesas vinculadas à retirada e ao transporte do bem ou dos bens;
- b.3) o leilão realizado por Leiloeiro Público Oficial poderá realizado sob a forma eletrônica e/ou presencial;
- b.4) acompanhamento do leilão pelos membros da Comissão de Alienação, que deverão anotar na relação de bens do Edital de Leilão o valor dos lances vencedores correspondente a cada lote, para posterior confronto com a prestação de contas do Leiloeiro;
- b.5) preparação prévia de toda a documentação indispensável à legalização e à caracterização da transferência de domínio;
- b.6) no caso de alienação de veículos, seja por Competição Pública ou por Leilão, deverá ser emitido o TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE VEÍCULO PARA COMPETIÇÃO PÚBLICA E LEILÃO (Anexo VII) desta Norma, a ser assinado entre o adquirente e o Presidente da Comissão de Alienação;
- b.7) rescisão da venda, com perda do sinal dado em favor da Conab, se o arrematante não integralizar o pagamento no prazo determinado;
- b.8) leiloeiro deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após os arrematantes integralizarem os pagamentos, a conta de venda, cuja contrapartida apontará:

- b.8.1) o total arrecadado;
- b.8.2) as despesas autorizadas e realizadas;
- b.8.3) o valor líquido a receber;
- b.9) o Leiloeiro deve recolher aos cofres da Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, subsequentes aos exigidos na alínea anterior, a importância devida, e entregar o respectivo comprovante à área alienante;
- b.10) o leilão deverá ser divulgado conforme modelo de MODELO DE EDITAL DE LEILÃO PARA VENDA POR LEILOEIRO OFICIAL, constante no Anexo VI desta Norma, e processado por Leiloeiro Público Oficial, observada a legislação pertinente;
- b.11) edital de Leilão deve ter ampla divulgação;
- b.12) publicidade:
  - b.12.1) o edital de Leilão deve ser publicado com antecedência de 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
  - b.12.2) o Edital de Leilão deve ser publicado no site institucional da Conab e no site do leiloeiro;
- b.13) o Edital de Leilão deve conter indicação do local em que os interessados podem ler e/ou obter o texto integral do Edital e as demais informações sobre a licitação;
- b.14) aviso de Leilão:
  - b.14.1) o Aviso de Leilão deve ser publicado com antecedência, de 15 (quinze) dias antes da realização do leilão, no Diário Oficial da União (DOU);
  - b.14.2) para uma maior divulgação, com o objetivo de atrair possíveis interessados, a Comissão, caso julgue conveniente, pode solicitar a publicação, em jornal de grande circulação, de nota sobre alienação, com antecedência de 7 (sete) dias da data marcada para recebimento das propostas ou da realização do Leilão, mencionando, obrigatoriamente, o aviso original e a ata em que o mesmo foi publicado;
  - b.14.3) a Comissão poderá, caso entenda necessário, recomendar a utilização de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, tais como: confecção de faixas, cartazes, distribuição de panfletos, etc.;
  - b.14.4) qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, alteração não afetar a formulação das propostas;
- c) Considerações Gerais:
  - c.1) após emissão da Nota Fiscal, recolhimento do valor recebido pela venda, entrega do material ao comprador e lançamento contábil do valor apurado, a Comissão deverá elaborar o Relatório Final a ser submetido à Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, na Matriz, e ao Superintendente, na Superintendência Regional;

## Continuação Capítulo III

- c.2) após concluída a alienação, na Matriz e nas Superintendências Regionais, o processo deve ser encaminhado à área de patrimônio na Matriz, para a devida baixa patrimonial do bem imobilizado, e posterior encaminhamento à área contábil para os devidos registros;
- c.3) não poderão participar das licitações para alienação de bens o agente público vinculado à Conab, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiado ou influir em seus atos de gestão, inclui-se proprietário de empresa, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- c.4) as licitações para a alienação de bens serão efetuadas na localidade onde se situar a Matriz ou a Sede da Superintendência Regional, salvo por motivo de interesse administrativo devidamente justificado, não sendo impedida a habilitação de interessados residentes ou sediados em outros locais;
- c.5) quando não acudirem interessados à licitação, a Comissão de Alienação deverá reexaminar todo o procedimento, com o objetivo de detectar as razões do desinteresse, especialmente no tocante às avaliações na tentativa subsequente para a alienação do bem, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior;
- c.6) se, repetido o procedimento, não surgir nenhum interessado, a autoridade competente, conforme definido neste ato normativo, poderá autorizar a venda direta, com dispensa de licitação, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, e ainda, a doação a entidades sem fins lucrativos, e por fim, a baixa patrimonial por inutilização ou abandono.

## **CAPÍTULO IV**

### **BAIXA PATRIMONIAL**

#### **I - Procedimentos**

- 1 - Os bens patrimoniais de uso da Conab podem ser desincorporados do seu ativo fixo, ocasião em que ocorre a baixa patrimonial.
- 2 - Toda a baixa de bem patrimonial, isolada ou globalmente, deverá ser objeto de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado por iniciativa da área de Patrimônio. Deve conter, ainda, justificativa detalhada quanto à baixa proposta e trazer anexados os seguintes documentos:
  - a) formulário **RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS PARA ALIENAÇÃO, BAIXA E LAUDO DE AVALIAÇÃO**, Anexo I desta Norma;
  - b) autorização competente, conforme disposto no Subtítulo III deste Capítulo;
  - c) listagem do sistema de patrimônio, constando a relação dos bens baixados;
  - d) termo de inutilização ou abandono, se for o caso;
  - e) comprovante de registro contábil do evento, que será juntado posteriormente.
- 3 - No caso da baixa de vários bens em um mesmo processo, será considerado o valor residual do total dos bens a serem baixados para efeito do estabelecimento do limite de Competência, previsto no Subtítulo III deste Capítulo.
- 4 - Quando se tratar da baixa de bens originada de procedimento licitatório ou com dispensa de licitação, a autorização de alienação será o documento hábil para que seja efetivada a baixa patrimonial, uma vez que a autorização pelo Consad para a alienação dos bens foi concedida anteriormente e o formulário e demais documentos das alíneas “a”, “b” e “c”, acima, já constam do processo.
- 4.1 - O Relatório Final da Comissão de Alienação deverá identificar, claramente, os bens que não foram alienados e, como tal, não deverão ser baixados do patrimônio.

#### **II - Situações de Baixa**

- 1 - A baixa de bem patrimonial poderá ocorrer, observadas as condições legais e formais, nos seguintes casos:
  - a) venda;
  - b) doação;
  - c) permuta;
  - d) dação em pagamento;
  - e) inutilização ou abandono;
  - f) sinistro;
  - g) furto ou roubo;
  - h) extravio.

## Continuação Capítulo IV

- 2 - Quando constatada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de bens móveis classificados como irrecuperáveis ou inservíveis, ou mesmo quando, repetida a licitação, persistir desinteresse por alguns dos bens relacionados, ou, ainda, quando não for possível a permuta e nem a doação, a autoridade competente deverá determinar a inutilização ou abandono do bem, descartando-o sem agredir o meio ambiente, e após retiradas as partes economicamente aproveitáveis.
- 2.1 - São motivos, também, para a inutilização ou abandono alienação de bens móveis, dentre outros:
- a) infestação por insetos nocivos, com riscos para outros materiais;
  - b) contaminação por agentes patogênicos sem possibilidades de recuperação por assepsia;
  - c) contaminação por radioatividade;
  - d) natureza tóxica ou venenosa;
  - e) perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros.
- 3 - Para proceder à “inutilização ou abandono” dos bens patrimoniais deverá ser constituída uma Comissão composta por 2 (dois) empregados e designada pelo Superintendente, nas Regionais, e pelo Gerente da área de Patrimônio, na Matriz.
- 3.1 - A Comissão deverá preencher o formulário TERMO DE INUTILIZAÇÃO OU ABANDONO (Anexo VIII), desta Norma, que fará parte do respectivo processo de desfazimento do material.
- 4 - Os símbolos nacionais, armas, munições e materiais inflamáveis serão inutilizados ou descartados de acordo com a legislação específica.
- 5 - A baixa em virtude de sinistro, extravio, acidente, furto ou roubo, será efetuada somente após a conclusão da sindicância, que deve ser instaurada para averiguação das causas e apuração de responsabilidades.

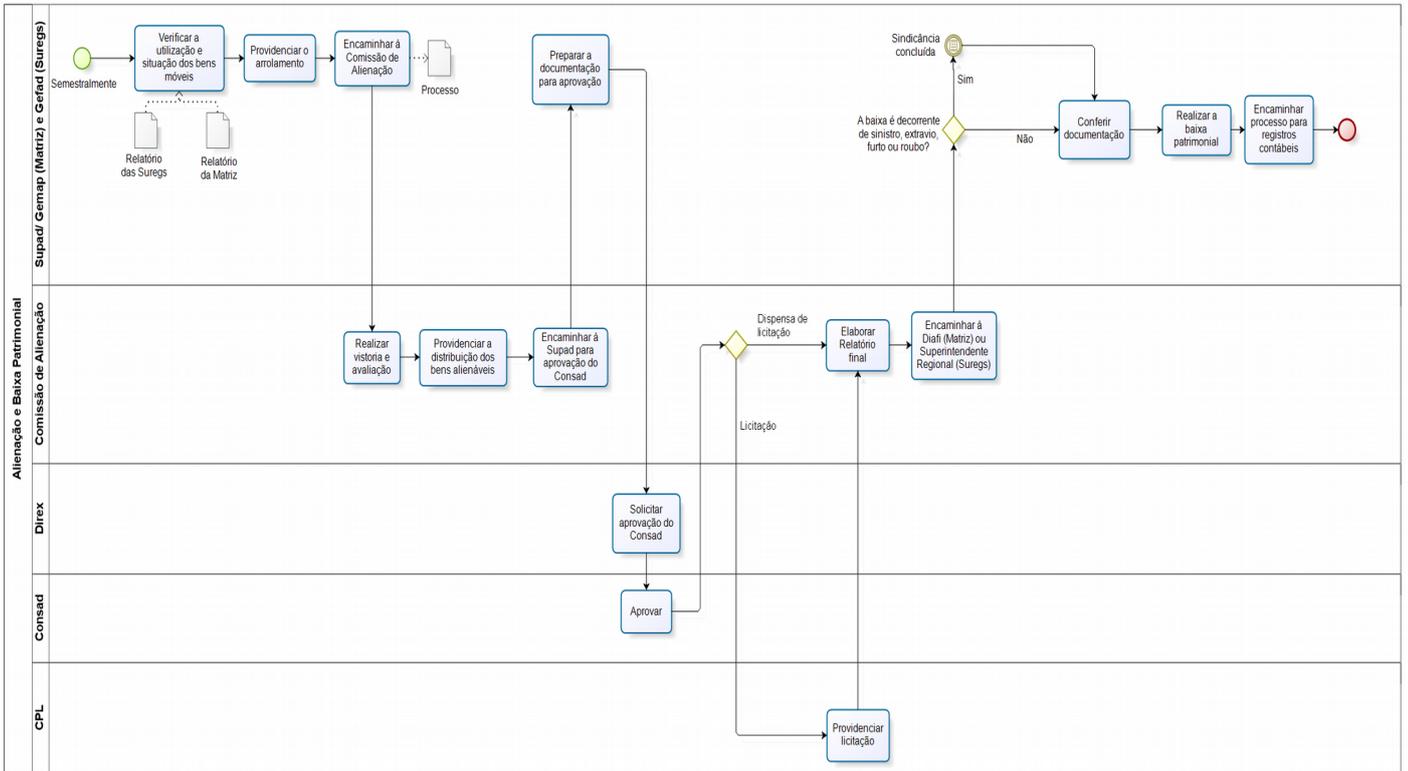
**III - Competência**

- 1 - A baixa de bens patrimoniais é determinada da seguinte forma:
- a) Superintendente da área de Patrimônio, na Matriz, e Superintendente Regional, nas Superintendências Regionais – até o valor estabelecido para dispensa de licitação, no artigo 416, item II, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab;
  - b) Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização – no caso de alienação de bens ou conjunto de bens com valores superiores ao estabelecido no item anterior.
- 1.1 - Os limites serão estabelecidos levando-se em consideração o valor residual/contábil registrado no patrimônio.

## CAPÍTULO V

### FLUXO DO PROCESSO

#### I - Alienação e Baixa Patrimonial



**CAPÍTULO VI****DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1 - A baixa de um bem patrimonial somente poderá ser efetivada após a conclusão de todas as etapas do processo que lhe deu origem, sendo sempre precedida da competente autorização, conforme definido nesta Norma.
- 2 - O levantamento da existência de bens patrimoniais, suscetíveis de alienação ou baixa por inutilização, deverá constituir constante preocupação por parte das áreas de Patrimônio, na Matriz, e nas Superintendências Regionais.
- 3 - Na aplicação desta Norma devem ser utilizados, obrigatoriamente, os formulários contidos no Capítulo dos Anexos ou os que vierem a ser criados, modificados e aprovados.
- 4 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Norma, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 4.1 - Os prazos referidos no Item 4 anterior só se iniciam e vencem em dia de expediente na Companhia.
- 5 - A área de Patrimônio, por iniciativa própria, ou acolhendo proposição das unidades organizacionais e executoras de cada localidade, poderá propor ao Diretor da área Administrativa a adaptação e/ou aprimoramento do estabelecido nesta Norma.
- 6 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração.



**II - MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA (COMPETIÇÃO PÚBLICA)****MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA (COMPETIÇÃO PÚBLICA)****1. DO OBJETO**

- 1.1. Desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliários, veículos, etc.) de propriedade da Conab, conforme condições e exigências que serão estabelecidas no instrumento de Competição Pública, com base no Documento de Origem de Demanda (DOD) n.º xxx (e/ou Nota de Demanda n.º xxx), em conformidade com o artigo 113 e anexos do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) e deste Termo de Referência.
- 1.2. Constitui objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA a venda de bens móveis de propriedade da Conab, avaliados e com as especificações detalhadas no formulário Relação de Bens Patrimoniais para Alienação, Baixa e Laudo de Avaliação, às fls. xxx do Processo, considerados como inservíveis, localizados na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
- 1.3. A alienação será realizada através de licitação na modalidade de COMPETIÇÃO PÚBLICA, no modo de disputa aberto, sendo o critério de julgamento o da maior oferta de preço, nos termos do artigo 272, § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, na condição em que se encontra, cuja venda foi aprovada na xxx Reunião de Diretoria Executiva, em xx/xx/xxxx, conforme exigência do RLC da Conab, artigo 61 e autorizada pelo Conselho de Administração da Conab, reunião n.º xxx, nos termos do artigo 62, inciso XIII, do Estatuto Social da Conab.

**2. DO OBJETIVO**

- 2.1. Os objetivos que a Conab almeja com a alienação dos bens móveis são os benefícios diretos e indiretos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, conforme depreende-se do Documento de Origem de Demanda (DOD) n.º xxx e/ou Nota de Demanda n.º xxx.

**3. DAS JUSTIFICATIVAS**

- 3.1. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorrerá o desfazimento destes bens.

- 3.2. A venda dos bens patrimoniais móveis se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis que se encontram nas instalações físicas da Conab, na redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial. Impossibilitando a utilização dos referidos bens, considerando o estado de conservação, em atividades relacionadas à missão desta Companhia;
- 3.3. Os tipos de bens móveis inservíveis que serão vendidos são sistematicamente substituídos por equipamentos novos, em função de desgaste e/ou obsolescência, e armazenados ao longo do tempo nas dependências da Conab.
- 3.4. Em atendimento à Lei Complementar n.º 123/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como ao Decreto n.º 8.538/2015, que dentre outras deliberações, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o processo licitatório não será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para Conab, considerando que o certame licitatório trata-se de alienação de bem, onde a maior quantidade de participantes pode representar maior competição, e, conseqüentemente, lances mais vantajosos para a Conab. Tal entendimento encontra bojo no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 e no inciso II do artigo 10 do Decreto n.º 8538/2015.

#### **4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 4.1. A contratação constante neste TERMO DE REFERÊNCIA deverá observar aos seguintes normativos:
  - a) Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab;
  - b) Lei n.º 13.303/2016;
  - c) Subsidiariamente às normas da Lei n.º 8.666/1993;
  - d) Norma Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211; e
  - e) Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto n.º 8.538/2015.
- 4.2. Aplicar-se-ão, ainda, as demais disposições estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos, bem como as atualizações dos normativos citados acima.

#### **5. DOS LOTES OFERECIDOS, DO PAGAMENTO E DA RETIRADA DO BEM**

- 5.1. Os lotes, com as especificações dos bens que os compõem e o preço mínimo de venda, serão detalhados no Anexo I do Edital.
- 5.2. O pagamento, relativamente aos lotes arrematados, será através de Guia de Recolhimento da União (GRU), emitida pela Conab, logo após o encerramento da Competição Pública, pelo valor do lance aceito sem condições nem reservas e, não haverá devolução de valores pagos em razão de descumprimento do Edital, ou razões outras que resultem na desistência da compra pelo arrematante.

- 5.3. Os lotes arrematados serão pagos à vista, em até um dia útil contado da data da assinatura da ata lavrada no local do julgamento, sob pena da venda ser cancelada.
- 5.4. Na hipótese de o arrematante não quitar o valor total no prazo estabelecido pela Conab, a venda proveniente da arrematação será cancelada, ficando o arrematante sujeito a todas as penalidades previstas em Lei, no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, na norma de Norma Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, no Edital, inclusive com o pagamento das perdas e danos.
- 5.5. Ocorrendo a hipótese do subitem 5.4 anterior, a venda poderá ser transferida, sucessivamente, aos licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, os quais serão convocados para se manifestarem no interesse em adquirir o respectivo lote de bens, nas mesmas condições e preço, apresentados pelo primeiro classificado.
- 5.6. Não serão válidos os lances apresentados antes da abertura da Competição Pública objeto do Edital.
- 5.7. Todos os pagamentos efetuados, decorrentes das arrematações ocorridas, somente serão considerados feitos mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Conab, devidamente quitada.
- 5.8. A liberação dos bens arrematados só será feita após a emissão de Nota Fiscal referente à venda.
- 5.9. Confirmado o pagamento, homologado o certame, emitida a Nota Fiscal do bem e sua respectiva retirada pelo arrematante, considerar-se-á transferida de imediato a posse do bem arrematado para todos os efeitos legais, eximindo-se a Conab de qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial, inclusive avaria, que venha a ocorrer daí em diante.
- 5.10. O valor das despesas necessárias, advindas da arrematação dos lotes, transporte e transferência dos bens arrematados correrão, exclusivamente, por conta do arrematante.
- 5.11. A Conab poderá cancelar, revogar ou anular, em todo ou em parte, em decisão motivada a Licitação, sendo que a anulação por ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 5.12. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Poderão participar da licitação, pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em qualquer localidade do território nacional, individualmente, em grupo ou consórcio, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e no Edital.
- 6.2. No caso da participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições, conforme o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, artigo 401:

- 6.2.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 6.2.2. Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio;
- 6.2.3. Apresentação dos documentos referentes a cada consorciado;
- 6.2.4. Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Conab estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até trinta por cento dos valores exigidos para licitante individual.
- 6.3. Não será permitida a participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.
- 6.4. Haverá responsabilidade solidária no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes e no Contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.
- 6.5. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente a empresa brasileira, observado o disposto no subitem 6.2.2 anterior.
- 6.6. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da entrega dos bens, a constituição e o registro do consórcio.
- 6.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Conab.
- 6.8. A Conab poderá fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.
- 6.9. O acréscimo previsto no subitem 6.2.4 não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.10. As informações serão prestadas pela Comissão de Licitação constituída pela Portaria n.º xxx, na Matriz, de xx/xx/xxxx (ou Ato de Superintendência n.º xxx, de xx/xx/xxxx, nas Suregs).
- 6.11. Os interessados poderão obter informações dos lotes, examinar a condição de conservação dos bens móveis e receber cópia do edital no dia, hora e local definidos no item 17 deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 6.12. A vistoria dos lotes poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, sendo que o comprador não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto ao estado dos bens, cabendo, portanto, a verificação, pelo interessado, no ato da vistoria.
- 6.13. A Conab reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente e alterar a data da licitação, sem que, com isso, caiba ao licitante o direito a qualquer tipo de indenização.

- 6.14. A Conab também se reserva o direito de não concretizar a venda dos bens móveis, sem prejuízo das demais cominações previstas, na hipótese do não cumprimento pelos participantes de quaisquer das providências indicadas neste TERMO DE REFERÊNCIA e no Edital.
- 6.15. A Conab fará saber aos participantes desta licitação que a apresentação de proposta implica pleno conhecimento dos termos do Edital, anexos e instruções.
- 6.16. Os proponentes poderão ser representados por procuração expedida em cartório, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para participar das diversas fases da licitação e da formalização da compra do lote, devendo essa procuração ser anexada à documentação de habilitação.
- 6.17. Os procedimentos licitatórios previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA aplicar-se-ão exclusivamente aos lotes constantes do Anexo I (RELAÇÃO DE BENS POR LOTE COM VALOR MÍNIMO PARA VENDA NA COMPETIÇÃO PÚBLICA) do Edital.
- 6.18. É de competência exclusiva da Comissão de Licitação prestar aos interessados eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários por intermédio dos telefones (xx) xxxx-xxxx, (xx) xxxx-xxxx e/ou do e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

## **7. DO PREÇO**

- 7.1. O valor mínimo exigido para venda dos lotes compostos pelos bens móveis estará listado no Anexo I do Edital.
- 7.2. O referido preço é estabelecido e aprovado em moeda corrente nacional, com base em avaliação realizada pela Comissão de Alienação nos moldes previstos no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, Título I, Capítulo VI, Seção III, e na Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DOS LANCES OU PROPOSTAS**

- 8.1. Não serão válidas as propostas apresentadas enviadas antes da abertura da sessão pública objeto do Edital, não sendo admitido o encaminhamento dos envelopes via postal e/ou eletrônico, Fac-símile, Telex ou similar, sendo válidas apenas as propostas entregues pessoalmente no ato de abertura da referida sessão.
- 8.2. As propostas para o objeto da licitação serão entregues à Comissão de Licitação pelos representantes dos licitantes, no dia, hora e local indicado no preâmbulo do Edital, em 2 (dois) envelopes separados e fechados, contendo, o primeiro, proposta inicial de preço para a aquisição do lote com base no valor mínimo exigido no subitem 7.1 e, o segundo, documentos obrigatórios à habilitação, conforme previsão do artigo 252 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab.
- 8.3. Todos os envelopes deverão ser entregues fechados e rubricados no fecho pelo representante legal da licitante, com as páginas numeradas e rubricadas.

- 8.4. Os envelopes números 1 e 2 serão compostos preferencialmente por folhas de tamanho único, em formato A4, em original ou cópias autenticadas, impressas ou digitadas em uma só face, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão aceitos protocolos de documentos em substituição àqueles exigidos no Edital.
- 8.5. Na face externa dos envelopes, além da indicação do nome ou da razão social do licitante, deverão constar os dizeres a seguir indicados:

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**

**COMPETIÇÃO PÚBLICA N.º XX/XXXX.**

**ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA INICIAL DE PREÇO**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**

**COMPETIÇÃO PÚBLICA N.º XX/XXXX.**

**ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

- 8.6. O envelope “Documentos para Habilitação” deverá conter os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas para confrontação com os originais no momento da abertura:

**8.6.1. No caso do licitante ser pessoa física:**

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Procuração expedida em cartório, se o licitante se fizer representar por procurador, com as cópias dos respectivos documentos de identidade e de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO, Anexo IV do Edital.

**8.6.2. No caso do licitante ser pessoa jurídica:**

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Procuração expedida em cartório, se o licitante se fizer representar por procurador, com as cópias dos seus respectivos documentos de identidade e de cadastro da pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - e) Documento público que comprove a formalização legal da criação de consórcio com identificação dos seus participantes e do seu representante legal se for o caso;
  - f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - g) Comprovação de regularidade fiscal, com os seguintes documentos:
    - g.1) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
    - g.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
    - g.3) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
  - h) As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
    - h.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Conab, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
    - h.2) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “h.1”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Conab convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação;
  - i) **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, modelo no Anexo IV do Edital;
  - j) Quando permitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser obedecidos os termos do subitem 6.2 do Edital e seus subitens.
- 8.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação de verão estar:

- 8.7.1. Em nome da licitante e sempre se referindo ao seu domicílio, com o número do CNPJ ou CPF e o endereço respectivo;
- 8.7.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 8.8. A não apresentação de documentos ou o não cumprimento de quaisquer exigências do Edital e seus Anexos, bem como a apresentação de documentos e propostas em envelopes diferentes daquele a que se referir o seu conteúdo, importará em imediata inabilitação da concorrente.
- 8.9. Para fins de habilitação de pessoa jurídica, a verificação pela Conab nos sítios oficiais de órgãos públicos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.9.1. A Comissão de Licitação consultará o SICAF, visando certificar-se quanto ao cadastro e habilitação parcial das licitantes, e:
- a) caso o licitante não possua cadastro junto ao SICAF, a habilitação mencionada no subitem anterior, dar-se-á por meio da análise das certidões referidas na alínea “g” do subitem 8.6.2.
- 8.9.2. Serão impressas as declarações demonstrativas da situação de cada licitante, as quais deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os representantes das licitantes, conforme a seguir:
- a) a do Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN);
  - b) a da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);
  - c) a do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
  - d) a do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- 8.10. Os documentos necessários à habilitação, indicados no subitem 8.6 e seus subitens constantes do Edital, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da Conab.
- 8.11. A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências do Edital, bem como a apresentação de documentos e propostas em envelopes diferentes daquele a que se referir o seu conteúdo, importará em imediata inabilitação da concorrente.
- 8.12. O envelope n.º 1 deverá conter a proposta inicial de preço do licitante conforme modelo constante do Anexo III (APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL PARA O LOTE DE INTERESSE DO ARREMATANTE) do Edital, observando-se as seguintes condições:

- a) a proposta inicial para aquisição dos bens móveis deverá ser datilografada ou digitada, legível, sem emendas ou rasuras, datada e assinada pelo licitante ou seu representante legalmente habilitado a participar da licitação. O formulário, em formato eletrônico e aberto para preenchimento, poderá ser solicitado pelo licitante à Comissão de Licitação;
- b) número da Competição Pública constante no preâmbulo do Edital;
- c) identificação do lote de interesse;
- d) nome ou razão social por extenso do licitante;
- e) endereço completo e telefone do licitante.

8.13. O licitante terá sua proposta inicial desclassificada quando:

- a) apresentar mais de uma proposta inicial para o mesmo lote de bens;
- b) no caso de cônjuges, estes não poderão participar para o mesmo lote com propostas distintas. Neste caso, ambas serão desclassificadas;
- c) ofertar proposta inicial de preço com valor inferior ao valor mínimo estabelecido no Anexo I do Edital, delimitado pela avaliação oficial da Comissão de Alienação para cada lote de bens;
- d) não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas nas normas de regência e no Edital;
- e) não serão aceitas propostas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, que estejam se candidatando, simultaneamente, à compra de lote de bem objeto do Edital, em sociedade, consórcio, isoladamente ou mediante outra forma de associação. Neste caso, ambas serão desclassificadas.

8.14. Após a abertura dos trabalhos pelo Presidente da Comissão de Licitação, não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, alterações ou esclarecimentos concernentes às propostas iniciais entregues no envelope n.º 1.

8.15. A Comissão de Licitação, em atendimento ao Princípio da Razoabilidade e ao bom senso, desde que motivado por escrito, poderá adiar o início da sessão, desde que dentro da mesma data marcada para a licitação.

8.16. Após a abertura dos trabalhos pela Comissão de Licitação, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta inicial de preços apresentada.

## **9. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

9.1. A presente competição pública observará a seguinte sequência de fases:

- I - apresentação de lances ou propostas;
- II - julgamento;
- III - verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- IV - negociação;
- V - habilitação;
- VI - interposição de recursos;
- VII - adjudicação do objeto; e
- VIII - homologação do resultado.

- 9.2. No horário estabelecido para o recebimento das propostas iniciais, a Comissão de Licitação procederá ao exame das propostas constantes dos envelopes identificados pelo n.º 1, contendo as propostas iniciais de preços dos licitantes. As propostas iniciais de preços serão lidas pelo presidente ou por um dos membros da Comissão de Licitação e em seguida rubricadas pelos integrantes da comissão e pelos licitantes ou por seus procuradores presentes.
- 9.3. As propostas iniciais serão classificadas, pela comissão de licitação, de acordo com a ordem de vantajosidade das mesmas.
- 9.4. Em conformidade com o modo de disputa aberto, a Comissão de Licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar **lances verbais**, a partir do autor da proposta menos vantajosa apresentada no envelope n.º 1, conforme Anexo III (APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL PARA O LOTE DE INTERESSE DO ARREMATANTE) do Edital, seguido dos demais, conforme previsão do artigo 262 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab.
- 9.5. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.
- 9.6. Em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, artigo 263, serão admitidos a apresentação de lances intermediários e o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de **pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente**.
- 9.6.1. Consideram-se intermediários os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta.
- 9.7. Será proclamada vencedora a proposta do licitante que, atendendo às exigências do Edital, apresentar a maior oferta de preço em Real (R\$) referente ao lote de preferência, de acordo com o artigo 264, inciso VI, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab.

## **10. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE E DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

10.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, nos termos do artigo 278 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, conforme:

- I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III - os critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei n.º 8.248, de 1991, e no § 2º do artigo 3º da Lei n.º 8.666, de 1993; ou
- IV - sorteio.

10.2. As regras previstas no subitem 10.1 não prejudicam a aplicação do disposto no § 1º do artigo 44 e no artigo 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de arrematação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

10.5. Para efeito do disposto nos subitens 10.3 e 10.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do subitem 10.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 10.6. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do subitem 10.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.7. O disposto no subitem 10.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **11. DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DOS LANCES OU PROPOSTAS**

11.1. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- I - contêm vícios insanáveis;
- II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV - se encontrem abaixo do preço de referência para a contratação;
- V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Conab;
- VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§2º A Conab poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do subitem 11.1.

- 11.2. Com base nos critérios estabelecidos no Edital para o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação elaborará o MAPA DE APURAÇÃO DE ALIENAÇÃO EM DISPUTA ABERTA (Anexo V), constante do Edital, nele consignando a classificação das propostas verbais/intermediárias do lote por ordem crescente de valores em Reais.
- 11.3. A Comissão de Licitação fará também um relatório onde justificará a classificação e a desclassificação de propostas, proclamando o licitante vencedor do certame.
- 11.4. As propostas iniciais ou verbais registradas que foram desclassificadas permanecerão de posse da Comissão de Licitação e serão parte integrante do processo licitatório.
- 11.5. Havendo desistência ou desclassificação do vencedor, será convocado o próximo licitante e assim sucessivamente, que assumirá os direitos e obrigações previstas neste instrumento e no Edital, a quem serão conferidas as mesmas condições de prazo e valor constantes na proposta vencedora.

## **12. DA NEGOCIAÇÃO**

- 12.1. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Conab negociará condições mais vantajosas com quem o apresentou.
- 12.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer abaixo do preço de referência.
- 12.3. Se depois de adotada a providência referida no subitem 12.2 não for obtido valor igual ou superior ao preço de referência para a contratação, será revogada a licitação.

## **13. DA HABILITAÇÃO**

- 13.1. Os envelopes identificados pelo n.º 2, referentes à habilitação, contendo a documentação exigida, serão abertos sucessivamente pelos membros da Comissão de Licitação, dando-se vista dos documentos aos licitantes presentes.
- 13.2. A seguir, a Comissão de Licitação julgará a habilitação do detentor da melhor proposta, comunicando em sessão pública, por intermédio do seu presidente, o resultado da mesma.
- 13.3. Os envelopes identificados pelo n.º 1, referentes a propostas iniciais de preços dos licitantes inabilitados, serão juntados ao respectivo processo administrativo.
- 13.4. Se todos os licitantes forem inabilitados ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta inicial, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 13.5. Para fins de habilitação, além da análise dos documentos do licitante relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal previstas no Edital de convocação, item 8, competirá à Comissão de Licitação verificar a regularidade dos licitantes por meio de consulta ao:
  - I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
  - II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e
  - III - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), se houver, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA COMPETIÇÃO PÚBLICA**

- 14.1. Nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, artigo 287, encerrada a fase de julgamento da Competição Pública, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto da licitação ao vencedor, salvo quando houver recurso hierárquico, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior competente para julgá-lo.

- 14.2. Procedida à homologação, a Comissão de Licitação providenciará a divulgação do resultado do certame na imprensa oficial, no sítio institucional da Conab na internet, e encaminhará os autos à Comissão de Alienação para entrega dos bens.
- 14.3. A Conab não poderá efetivar nenhuma homologação com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

## **15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA COMPETIÇÃO PÚBLICA**

15.1. A licitação é passível de revogação na seguinte situação:

- a) se, após realizada negociação, não for obtido valor igual ou superior ao valor mínimo exigido para venda dos lotes listado no Anexo I (RELAÇÃO DE BENS POR LOTE COM VALOR MÍNIMO PARA VENDA NA COMPETIÇÃO PÚBLICA) do Edital.

15.2. Quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

15.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

15.4. Após iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder, aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **16. DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM E TRANSPORTE**

16.1. Os bens móveis, distribuídos em lotes, serão vendidos na situação em que se encontram, podendo seu estado de conservação ser atestado pelo licitante interessado.

16.2. Ciente das condições em que se encontra o bem, caberá ao arrematante todas as providências para o transporte e retirada do local.

16.3. Nenhuma diferença porventura comprovada posteriormente na composição do lote ou especificação do bem pode ser invocada como motivo para compensações no preço ou nas condições de pagamento.

## **17. DA VISTORIA**

17.1. O bem será alienado no estado em que se encontra exposto para vistoria. O participante declarará ter pleno conhecimento de suas condições, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, pressupondo-se conhecidos e aceitos pelos participantes, não sendo aceitas reclamações posteriores.

- 17.2. A vistoria poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, sendo que o arrematante não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto ao estado do bem, cabendo, portanto, a verificação, pelo interessado, no ato da vistoria.
- 17.3. A vistoria pública dos Lotes dar-se-á após a publicação do Edital na imprensa oficial até um dia útil antes da abertura da sessão pública da competição, das xxh xxmin às xxh xxmin e das xxh xxmin às xxh xxmin.
- 17.4. Os bens disponíveis para vistoria estão localizados na xxxxxxxxxxxxxxxx.
- 17.5. A vistoria deverá ser agendada diretamente com xxxxxxxxxxxxxxxx através dos telefones (xx) xxxx-xxxx, (xx) xxxx-xxxx, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da visita.
- 17.6. É permitida, exclusivamente, avaliação visual do Lote, sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada/substituição de peças e etc.

## **18. DA ENTREGA DO BEM AO ARREMATANTE**

- 18.1. O prazo para retirada dos bens arrematados será de 5 (cinco) dias úteis após o pagamento do valor arrematado, no horário de expediente da Conab, compreendido entre xxh às xxh e xxh às xxh, no local onde os bens estão depositados, pelo arrematante ou por meio de procurador legal, na sua totalidade, acompanhado de membro da Comissão de Alienação. Findo este prazo, incorrerão em multa de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da arrematação, a título de taxa de armazenagem.
- 18.2. Decorridos 30 (trinta) dias da data da venda, e não sendo o bem retirado, perderá o arrematante todos os direitos sobre o mesmo, sem que caiba ao mesmo direito a restituição dos valores pagos, reincorporando-se o bem, automaticamente, ao patrimônio da Conab, que deverá promover nova licitação para venda dos bens e poderá receber a penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública.
- 18.3. Para a retirada do bem, o arrematante deverá apresentar ao representante da Comissão de Alienação, no local da retirada, os seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal emitida pela Conab;
  - b) documento de identificação oficial com foto; e,
  - c) se for o caso, procuração específica.
- 18.4. A entrega dos bens arrematados será realizada após a arrematação e comprovação do pagamento.
- 18.5. A remoção dos bens arrematados será por conta e risco exclusivo do arrematante, sendo que os bens serão entregues livres de ônus, e os encargos de transferência dos bens correrão por conta do arrematante.

- 18.6. No ato do carregamento, o comprador deverá trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro da área do depósito. O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, seguro, etc., correrão por ordem, risco e conta do comprador.
- 18.7. A entrega do bem vendido será feita somente ao arrematante ou a empresa por ele representada. Em nenhuma hipótese serão emitidos comprovantes em nome de terceiros, que não se qualifiquem como arrematantes dos bens licitados.
- 18.8. Os veículos e as máquinas, que possuem registro no Órgão de Trânsito, somente serão liberados após o comparecimento do comprador, ao Tabelionato de Notas do xxxxxxxxxxxxxxxx (local), acompanhados por representante da Conab, para assinatura no verso do Documento Único de Transferência (DUT) a Autorização para Transferência de Veículo.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 19.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, prestar informações inverídicas em sua documentação para credenciamento, habilitação e proposta, não mantiver a proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento da Licitação, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos do artigo 573 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab:
- a) advertência;
  - b) multa de até 10% (dez por cento) do valor de avaliação dos lotes de bens identificados no Anexo I do Edital;
  - c) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos, a qual será registrada no SICAF e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 19.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados 10 (dez) dias úteis para apresentação do contraditório e ampla defesa.
- 19.3. Caso a venda seja cancelada ou desfeita por qualquer motivo, o pagamento realizado pelo licitante comprador não será indenizado.

## **20. DOS RECURSOS**

- 20.1. O procedimento licitatório terá fase recursal única, conforme Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, artigo 284.
- 20.2. Os recursos serão apresentados pelos licitantes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos relativos ao julgamento, a verificação da efetividade dos lances ou propostas e da habilitação.

- 20.3. O julgamento do recurso competirá à Comissão de Licitação e, em caso de rejeição, será apreciado, como recurso hierárquico pela Diretoria da área Administrativa ou pelo Superintendente Regional, conforme os limites de suas competências para autorização de licitação, os quais poderão ou não ratificar, motivadamente, o julgamento do Presidente da Comissão.
- 20.4. No caso de denegação do recurso em segunda instância, cabe ao licitante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, interpor recurso ao Diretor-Presidente.
- 20.5. Havendo interposição de recurso, este será aceito com efeito suspensivo, tanto na habilitação ou inabilitação, quanto no julgamento das propostas, devendo ser designada pela Comissão de Licitação data para conhecimento da decisão.

## **21. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

21.1. O licitante vencedor deverá:

- 21.1.1. Atender, quando aplicável, às disposições da Instrução Normativa n.º 01, de 19/01/2010 – MPOG e aos princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos conforme o disposto na Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- 21.1.2. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal/1988 e em conformidade com o artigo 27 da Lei n.º 13.303/2016;
- 21.1.3. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR), referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;
- 21.1.4. Respeitar o disposto na Lei n.º 12.305, de 2010, a qual estabelece critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- 21.1.5. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste documento, bem como na legislação atinente ao tema, no que couber;
- 21.1.6. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federais, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei n.º 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei n.º 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais).

## **22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 22.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidades, devendo protocolizar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da Competição Pública, o qual será julgado em até 3 (três) dias úteis, contados da data do seu recebimento, sob pena de decair do direito de impugnação.

- 22.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao e-mail informado em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.
- 22.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados pelos interessados deverão ser efetuadas até o dia anterior a abertura da licitação.
- 22.4. Até 5 (cinco) dias antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico xxxxxxxxxxxx.
- 22.5. O Presidente da Comissão de Licitação decidirá sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 22.6. Os pedidos de esclarecimento e impugnação encaminhados à Conab através do endereço eletrônico informado acima, devem ser enviados até as 17:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF, observados os prazos estabelecidos neste item 22.
- 22.7. Acolhida a impugnação em desfavor do Edital de licitação, a abertura da sessão pública será suspensa, devendo ser definida e publicada nova data para realização do certame.
- 22.8. As impugnações, os esclarecimentos solicitados e as suas respostas correspondentes serão disponibilizadas no site da Conab.

### **23. DAS OBRIGAÇÕES**

- 23.1. São obrigações do licitante vencedor, além das previstas no presente Edital e seus anexos, independentemente de transcrição:
- a) cumprir os prazos para apresentação do envelope com a documentação necessária à habilitação e apresentação do envelope com a proposta;
  - b) não agir de modo a prejudicar o andamento do certame ou os demais licitantes;
  - c) observar e cumprir as demais obrigações constantes no Edital e seus Anexos e na legislação pertinente;
  - d) por ocasião da transferência de veículo junto ao Órgão de Trânsito competente, o arrematante deverá proceder a vistoria do veículo, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar ao procedimento de registro exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro;
  - e) observar o prazo para retirada dos bens arrematados, atentando que em caso do não cumprimento estará sujeito a multa de 1% (um por cento) do valor adjudicado por dia;
  - f) é proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, ou de qualquer forma negociar o bem arrematado, antes da efetivação da transferência de propriedade;

- g) observar os critérios de sustentabilidade previsto no item 21 e na legislação de regência do tema.

### **23.2. São obrigações da CONAB:**

- a) permitir acesso aos lotes de bens dessa Competição Pública a todos os licitantes interessados;
- b) permitir consulta a listagem dos bens a todos os licitantes interessados;
- c) acompanhar, fiscalizar e conferir todos os procedimentos administrativos necessários a alienação dos bens previstos no Edital, inclusive o cumprimento do contrato;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos licitantes com relação aos lotes de bens desta licitação;
- e) comunicar formalmente o licitante vencedor qualquer irregularidade identificada em relação ao cumprimento dos pagamentos referentes ao contrato firmado;
- f) cumprir os prazos e demais obrigações constantes no Edital e seus Anexos.

## **24. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

24.1. Conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 12, no artigo 40, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab e no artigo 7.º do Decreto n.º 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) não poderão participar do processo licitatório o agente público vinculado à Conab, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiado ou influir em seus atos de gestão;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos 6 (seis) meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

**25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 25.1. Os bens incluídos nos lotes serão alienados no estado em que se encontram, ficando a cargo dos adquirentes as eventuais providências que forem necessárias às regularizações ou reparos de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes.
- 25.2. A licitação poderá ser revogada, no todo ou em parte por interesse administrativo, ou anulada de ofício ou mediante provocação, bem como adiado ou prorrogado o prazo para o recebimento das propostas, sem que caiba qualquer direito à reclamação ou indenização.
- 25.3. Os casos omissos serão resolvidos preliminarmente pela Comissão de Licitação e, na sua impossibilidade, pelo titular da Superintendência Regional ou Superintendência de Administração na Matriz.
- 25.4. A participação no procedimento licitatório implicará em aceitação plena e irrevogável das condições constantes do Edital e seus anexos.
- 25.5. A Conab se reserva o direito de transferir o local da Sessão Pública do certame para outro local, para maior comodidade dos participantes e facilidade em sua realização;

Local e Data:

---

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Presidente

**Anexo I do Termo de Referência (Competição Pública)**
**I - MINUTA DE MATRIZ DE RISCOS PARA ALIENAÇÃO DE BENS**

	Identificação				5. Avaliação			Tratamento ao Risco	
	1. Objeto	2. Evento de Risco	3. Causas	4. Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	6. Nível de Risco (P) x (I)	7. Resposta ao evento do Risco	8. Responsável
1									
2									
3									
4									
5									
..									

1. Descrição do objeto previsto para alienação de bens ou para o credenciamento de leiloeiro oficial.
2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da alienação de bens ou para o credenciamento de leiloeiro oficial.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta.

Nome do Responsável pela Elaboração	Assinatura
-------------------------------------	------------

**Anexo II do Termo de Referência (Competição Pública)****II - APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA  
(ART. 131 DO RLC)****APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA  
(ART. 131 DO RLC)**

Considerando que o Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Documento de Origem de Demanda (DOD) n.º xxx e/ou Nota de Demanda n.º xxx, aos requisitos do artigo 129 do Regulamento das Licitações e Contratos (RLC), na qualidade de superior imediato do responsável pela elaboração do Termo de Referência, e em atendimento ao artigo 131 do RLC, **APROVO** o TERMO DE REFERÊNCIA para andamento dos procedimentos para alienação dos bens móveis, de acordo com o Processo n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xxxx.

A Matriz de Risco será parte integrante do presente Termo de Referência, conforme disposto no § 1º Art. 126 do RLC, e será elaborado pela Unidade Gestora (Matriz e Suregs) que conduzirá o certame.

Local e Data:

---

Gerência de Patrimônio na Sureg, ou  
Superintendência de Patrimônio na Matriz

**III - MODELO DE EDITAL PARA VENDA DE BENS MÓVEIS DE COMPETIÇÃO PÚBLICA****EDITAL PARA VENDA DE BENS MÓVEIS DE  
COMPETIÇÃO PÚBLICA N.º  
PROCESSO N.º \_\_\_\_\_**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB), Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80, torna público que a Comissão de Licitação, designada pela Portaria da DIAFI n.º xxx, de xx/xx/xxxx, ou (pelo Ato de Superintendência n.º xxx, de xx/xx/xxxx), no dia, hora e local abaixo indicado, realizará licitação na modalidade de COMPETIÇÃO PÚBLICA, no **modo de disputa aberto**, sendo o critério de julgamento o da **maior oferta de preço**, para a alienação de veículo de sua propriedade, nas condições em que se encontra, cuja venda foi aprovada na xxx, Reunião de Diretoria Executiva em, xx/xx/xxxx, conforme exigência do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, artigo 61 e autorizada pelo Conselho de Administração da Conab, reunião n.º xx, nos termos do artigo 62, inciso XIII, do Estatuto Social da Conab.

**DIA:** xx/xx/xxxx.

**HORA:** xxh xxmin

**LOCAL:**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. A competição pública tem por objeto a venda de bens móveis de propriedade da Conab, localizados no endereço listado a seguir, e com as especificações detalhadas no Anexo I deste Edital.
- 1.2. A visitação pública dos lotes ocorrerá em 3 (três) dias úteis da data da abertura das propostas, em horário coincidente com o de expediente da Conab, ou seja, das xx às xx e das xx às xx, no seguinte endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**2. DOS LOTES OFERECIDOS, DO PAGAMENTO E DA RETIRADA DO BEM**

- 2.1. Os lotes, com as especificações dos bens móveis que os compõem e o preço mínimo de venda, encontram-se detalhados no Anexo I.

- 2.2. O pagamento, relativamente aos lotes arrematados, será através de Guia de Recolhimento da União (GRU), emitida pela Conab, logo após o encerramento da Competição Pública, pelo valor do lance aceito sem condições nem reservas e, não haverá devolução de valores pagos em razão de descumprimento do Edital, ou razões outras que resultem na desistência da compra pelo arrematante.
- 2.3. Os lotes arrematados serão pagos à vista, em até um dia útil contado da data da assinatura da ata lavrada no local do julgamento, sob pena da venda ser cancelada.
- 2.4. Na hipótese de o arrematante não quitar o valor total no prazo estabelecido pela Conab, a venda proveniente da arrematação será cancelada, ficando o Arrematante sujeito a todas as penalidades previstas em Lei, no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, na Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211 e neste Edital, inclusive com o pagamento das perdas e danos.
- 2.5. Ocorrendo a hipótese do subitem 2.4 anterior, a venda poderá ser transferida, sucessivamente, aos licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, os quais serão convocados para se manifestarem no interesse em adquirir o respectivo lote de bens, nas mesmas condições e preço, apresentados pelo primeiro classificado.
- 2.6. Não serão válidos os lances apresentados antes da abertura da Competição Pública objeto do presente Edital.
- 2.7. Todos os pagamentos efetuados, decorrentes das arrematações ocorridas, somente serão considerados feitos mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Conab, devidamente quitada.
- 2.8. A liberação dos bens arrematados só será feita após a emissão de Nota Fiscal referente à venda.
- 2.9. Confirmado o pagamento, homologado o certame, emitida a Nota Fiscal do bem e sua respectiva retirada pelo arrematante, considerar-se-á transferida de imediato a posse do bem arrematado para todos os efeitos legais, eximindo-se a Conab de qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial, inclusive avaria, que venha a ocorrer daí em diante.
- 2.10. O valor das despesas necessárias, advindas da arrematação dos lotes, transporte e transferência dos bens arrematados correrão, exclusivamente, por conta do arrematante.
- 2.11. A Conab poderá cancelar, revogar ou anular, em todo ou em parte, em decisão motivada, a presente Licitação, sendo que a anulação por ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 2.12. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS**

- 3.1. Poderão participar da licitação, pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em qualquer localidade do território nacional, individualmente, em grupo ou consórcio, desde que satisfaçam as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.
- 3.2. No caso da participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições, conforme Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, artigo 401:
  - 3.2.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
  - 3.2.2. Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio;
  - 3.2.3. Apresentação dos documentos referentes a cada consorciado;
  - 3.2.4. Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Conab estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até trinta por cento dos valores exigidos para licitante individual.
- 3.3. Não será permitida a participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.
- 3.4. Haverá responsabilidade solidária no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes e no Contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.
- 3.5. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente a empresa brasileira, observado o disposto no subitem 3.2.2.
- 3.6. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da entrega dos bens, a constituição e o registro do consórcio.
- 3.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Conab.
- 3.8. A Conab poderá fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.
- 3.9. O acréscimo previsto no subitem 3.2.4 não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.10. As informações serão prestadas pela Comissão de Licitação constituída pela Portaria n.º xxx, na Matriz, de xx/xx/xxxx (ou Ato de Superintendência n.º xxx, de xx/xx/xxxx, nas Suregs).
- 3.11. Os interessados poderão obter informações dos lotes, examinar a condição de conservação dos bens móveis desta Competição Pública e receber cópia deste edital no dia, hora e local definidos no item 14 deste Edital.

- 3.12. A vistoria dos lotes poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, sendo que o comprador não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto ao estado dos bens, cabendo, portanto, a verificação, pelo interessado, no ato da vistoria.
- 3.13. A Conab reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente e alterar a data da licitação, sem que, com isso, caiba ao licitante o direito a qualquer tipo de indenização.
- 3.14. A Conab também se reserva o direito de não concretizar a venda dos bens móveis, sem prejuízo das demais cominações previstas, na hipótese do não cumprimento pelos participantes de quaisquer das providências indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA e no Edital.
- 3.15. A Conab faz saber aos participantes desta licitação que a apresentação de proposta implica pleno conhecimento dos termos do Edital, Anexos e instruções.
- 3.16. Os proponentes poderão ser representados por procuração expedida em cartório, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para participar das diversas fases da licitação e da formalização da compra do lote, devendo essa procuração ser anexada à documentação de habilitação.
- 3.17. Os procedimentos licitatórios previstos nesta licitação aplicar-se-ão exclusivamente aos lotes constantes do Anexo I deste Edital.
- 3.18. É de competência exclusiva da Comissão de Licitação prestar aos interessados eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários por intermédio dos telefones (xx) xxxx-xxxx, (xx) xxxx-xxxx e/ou do e-mail xxxxxxxxxxxxxxxx.

#### **4. DO PREÇO**

- 4.1. O valor mínimo exigido para venda dos lotes compostos pelos bens móveis está listado no Anexo I deste Edital.
- 4.2. O referido preço é estabelecido e aprovado em moeda corrente nacional, com base em avaliação realizada pela Comissão de Alienação nos moldes previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, Título I, Capítulo VI, Seção III, e na Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DOS LANCES OU PROPOSTAS**

- 5.1. Não serão válidas as propostas apresentadas enviadas antes da abertura da sessão pública objeto do presente Edital, não sendo admitido o encaminhamento dos envelopes via postal e/ou eletrônico, Fac-Símile, Telex ou similar, sendo válidas apenas as propostas entregues pessoalmente no ato de abertura da referida sessão.

- 5.2. As propostas para o objeto da licitação serão entregues à Comissão de Licitação pelos representantes dos licitantes, no dia, hora e local indicado no preâmbulo do Edital, em 2 (dois) envelopes separados e fechados, contendo, o primeiro, proposta inicial de preço para a aquisição do lote com base no valor mínimo exigido no subitem 4.1 e, o segundo, documentos obrigatórios à habilitação, conforme previsão do artigo 252 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab.
- 5.3. Todos os envelopes deverão ser entregues fechados e rubricados no fecho pelo representante legal da licitante, com as páginas numeradas e rubricadas.
- 5.4. Os envelopes números 1 e 2 serão compostos preferencialmente por folhas de tamanho único, em formato A4, em original ou cópias autenticadas, impressas ou digitadas em uma só face, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão aceitos protocolos de documentos em substituição àqueles exigidos no Edital.
- 5.5. Na face externa dos envelopes, além da indicação do nome ou da razão social do licitante, deverão constar os dizeres a seguir indicados:

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**

**COMPETIÇÃO PÚBLICA N.º XX/XXXX**

**ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA INICIAL DE PREÇO**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**

**COMPETIÇÃO PÚBLICA N.º XX/XXXX**

**ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

- 5.6. O envelope Documentos para Habilitação deverá conter os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas para confrontação com os originais no momento da abertura:

**5.6.1. No caso do licitante ser pessoa física:**

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Procuração expedida em cartório, se o licitante se fizer representar por procurador, com as cópias dos respectivos documentos de identidade e de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO, modelo no Anexo IV deste Edital.

**5.6.2. No caso do licitante ser pessoa jurídica:**

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Procuração expedida em cartório, se o licitante se fizer representar por procurador, com as cópias dos seus respectivos documentos de identidade e de cadastro da pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Documento público que comprove a formalização legal da criação de consórcio com identificação dos seus participantes e do seu representante legal se for o caso;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Comprovação de regularidade fiscal, com os seguintes documentos:
  - g.1) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - g.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
  - g.3) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- h) As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
  - h.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Conab, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

- h.2) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “h.1”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 16 do presente Edital, sendo facultado à Conab convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação;
- i) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo previsto no Anexo IV (DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO) deste Edital;
- j) Quando permitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser obedecidos os termos do subitem 3.2 deste Edital e seus subitens.

5.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

5.7.1. Em nome da licitante e sempre se referindo ao seu domicílio, com o número do CNPJ ou CPF e o endereço respectivo;

5.7.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

5.8. A não apresentação de documentos ou o não cumprimento de quaisquer exigências do Edital e seus Anexos, bem como a apresentação de documentos e propostas em envelopes diferentes daquele a que se referir o seu conteúdo, importará em imediata inabilitação da concorrente.

5.9. Para fins de habilitação de pessoa jurídica, a verificação pela Conab nos sítios oficiais de órgãos públicos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

5.9.1. A Comissão de Licitação consultará o SICAF, visando certificar-se quanto ao cadastro e habilitação parcial das licitantes, e:

- a) caso o licitante não possua cadastro junto ao SICAF, a habilitação mencionada no subitem anterior, dar-se-á por meio da análise das certidões referidas na alínea “g” do subitem 5.6.2.

5.9.2. Serão impressas as declarações demonstrativas da situação de cada licitante, as quais deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os representantes das licitantes, conforme a seguir:

- a) a do Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- b) a da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);
- c) a do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- d) a do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

- 5.10. Os documentos necessários à habilitação, indicados no subitem 5.6 e seus subitens constantes deste Edital, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado desta Conab.
- 5.11. A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências do Edital, bem como a apresentação de documentos e propostas em envelopes diferentes daquele a que se referir o seu conteúdo, importará em imediata inabilitação da concorrente.
- 5.12. O envelope n.º 1 deverá conter a proposta inicial de preço do licitante conforme modelo constante do Anexo III (APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL PARA O LOTE DE INTERESSE DO ARREMATANTE) deste Edital, observando-se as seguintes condições:
- a) a proposta inicial para aquisição dos bens móveis deverá ser datilografada ou digitada, legível, sem emendas ou rasuras, datada e assinada pelo licitante ou seu representante legalmente habilitado a participar da licitação. O formulário, em formato eletrônico e aberto para preenchimento, poderá ser solicitado pelo licitante à Comissão de Licitação;
  - b) número da Competição Pública constante no preâmbulo do Edital;
  - c) identificação do lote de interesse;
  - d) nome ou razão social por extenso do licitante;
  - e) endereço completo e telefone do licitante.
- 5.13. O licitante terá sua proposta inicial desclassificada quando:
- a) apresentar mais de uma proposta inicial para o mesmo lote de bens;
  - b) no caso de cônjuges, estes não poderão participar para o mesmo lote com propostas distintas. Neste caso, ambas serão desclassificadas;
  - c) ofertar proposta inicial de preço com valor inferior ao valor mínimo estabelecido no Anexo I (RELAÇÃO DE BENS POR LOTE COM VALOR MÍNIMO PARA VENDA NA COMPETIÇÃO PÚBLICA) do presente Edital, delimitado pela avaliação oficial da Comissão de Alienação para cada lote de bens;
  - d) não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas nas normas de regência e neste Edital;
  - e) não serão aceitas propostas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, que estejam se candidatando, simultaneamente, à compra de lote de bem objeto deste Edital, em sociedade, consórcio, isoladamente ou mediante outra forma de associação. Neste caso, ambas serão desclassificadas.
- 5.14. Após a abertura dos trabalhos pelo Presidente da Comissão de Licitação, não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, alterações ou esclarecimentos concernentes às propostas iniciais entregues no envelope n.º 1.

- 5.15. A Comissão de Licitação, em atendimento ao Princípio da Razoabilidade e ao bom senso, desde que motivado por escrito, poderá adiar o início da sessão, desde que dentro da mesma data marcada para a licitação.
- 5.16. Após a abertura dos trabalhos pela Comissão de Licitação, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta inicial de preços apresentada.

## **6. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 6.1. A presente competição pública observará a seguinte sequência de fases:
- I - apresentação de lances ou propostas;
  - II - julgamento;
  - III - verificação de efetividade dos lances ou propostas;
  - IV - negociação;
  - V - habilitação;
  - VI - interposição de recursos;
  - VII - adjudicação do objeto; e
  - VIII - homologação do resultado.
- 6.2. No horário estabelecido para o recebimento das propostas iniciais, a Comissão de Licitação procederá ao exame das propostas constantes dos envelopes identificados pelo n.º 1, contendo as propostas iniciais de preços dos licitantes. As propostas iniciais de preços serão lidas pelo presidente ou por um dos membros da Comissão de Licitação e em seguida rubricadas pelos integrantes da comissão e pelos licitantes ou por seus procuradores presentes.
- 6.3. As propostas iniciais serão classificadas, pela comissão de licitação, de acordo com a ordem de vantajosidade das mesmas.
- 6.4. Em conformidade com o modo de disputa aberto, a Comissão de Licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa apresentada no envelope n.º 1, conforme o Anexo III (APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL PARA O LOTE DE INTERESSE DO ARREMATANTE), seguido dos demais, conforme previsão do artigo 262 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab.
- 6.5. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

6.6. Em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, artigo 263, serão admitidos a apresentação de lances intermediários e o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

6.6.1. Consideram-se intermediários os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta.

6.7. Será proclamada vencedora a proposta do licitante que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar a maior oferta de preço em Real (R\$) referente ao lote de preferência, de acordo com o artigo 264, inciso VI, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab.

## **7. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE E DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, nos termos do artigo 278 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, conforme:

- I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III - os critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei n.º 8.248, de 1991, e no § 2º do artigo 3º da Lei n.º 8.666, de 1993; ou
- IV - sorteio.

7.2. As regras previstas no subitem 7.1 não prejudicam a aplicação do disposto no § 1º do artigo 44 e no artigo 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de arrematação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

7.5. Para efeito do disposto nos subitens 7.3 e 7.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

- II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do subitem 7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.6. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do subitem 7.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7. O disposto no subitem 7.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **8. DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DOS LANCES OU PROPOSTAS**

8.1. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- I - contenham vícios insanáveis;
- II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV - se encontrem abaixo do preço de referência para a contratação;
- V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Conab;
- VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§2º A Conab poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do subitem 8.1.

8.2. Com base nos critérios estabelecidos neste Edital para o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação elaborará o MAPA DE APURAÇÃO DE ALIENAÇÃO EM DISPUTA ABERTA (Anexo V), nele consignando a classificação das propostas verbais/intermediárias do lote por ordem crescente de valores em Reais.

- 8.3. A Comissão de Licitação fará também um relatório onde justificará a classificação e a desclassificação de propostas, proclamando o licitante vencedor do certame.
- 8.4. As propostas iniciais ou verbais registradas que foram desclassificadas permanecerão de posse da Comissão de Licitação e serão parte integrante do processo licitatório.
- 8.5. Havendo desistência ou desclassificação do vencedor, será convocado o próximo licitante e assim sucessivamente, que assumirá os direitos e obrigações previstas neste instrumento e a quem serão conferidas as mesmas condições de prazo e valor constantes na proposta vencedora.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO**

- 9.1. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Conab negociará condições mais vantajosas com quem o apresentou.
- 9.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer abaixo do preço de referência.
- 9.3. Se depois de adotada a providência referida no subitem 9.2 não for obtido valor igual ou superior ao preço de referência para a contratação, será revogada a licitação.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

- 10.1. Os envelopes identificados pelo n.º 2, referentes à habilitação, contendo a documentação exigida, serão abertos sucessivamente pelos membros da Comissão de Licitação, dando-se vista dos documentos aos licitantes presentes.
- 10.2. A seguir, a Comissão de Licitação julgará a habilitação do detentor da melhor proposta, comunicando em sessão pública, por intermédio do seu presidente, o resultado da mesma.
- 10.3. Os envelopes identificados pelo n.º 1, referentes a propostas iniciais de preços dos licitantes inabilitados, serão juntados ao respectivo processo administrativo.
- 10.4. Se todos os licitantes forem inabilitados ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta inicial, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 10.5. Para fins de habilitação, além da análise dos documentos do licitante relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal previstas no Edital de convocação, item 5, competirá à Comissão de Licitação verificar a regularidade dos licitantes por meio de consulta ao:
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e
- c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), se houver, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA COMPETIÇÃO PÚBLICA**

- 11.1. Nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, artigo 287, encerrada a fase de julgamento da Competição Pública, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto da licitação ao vencedor, salvo quando houver recurso hierárquico, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior competente para julgá-lo.
- 11.2. Procedida à homologação, a Comissão de Licitação providenciará a divulgação do resultado do certame na imprensa oficial, no sítio institucional da Conab na internet, e encaminhará os autos à Comissão de Alienação para entrega dos bens.
- 11.3. A Conab não poderá efetivar nenhuma homologação com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

## **12. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA COMPETIÇÃO PÚBLICA**

- 12.1. A presente licitação é passível de revogação na seguinte situação:
  - a) se, após realizada negociação, não for obtido valor igual ou superior ao valor mínimo exigido para venda dos lotes listado no Anexo I deste Edital.
- 12.2. Quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
- 12.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 12.4. Após iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder, aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **13. DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM E TRANSPORTE**

- 13.1. Os bens móveis, distribuídos em lotes, serão vendidos na situação em que se encontram, podendo seu estado de conservação ser atestado pelo licitante interessado.
- 13.2. Ciente das condições em que se encontra o bem, caberá ao arrematante todas as providências para o transporte e retirada do local.

- 13.3. Nenhuma diferença porventura comprovada posteriormente na composição do lote ou especificação do bem pode ser invocada como motivo para compensações no preço ou nas condições de pagamento.

#### **14. DA VISTORIA**

- 14.1. O bem será alienado no estado em que se encontra exposto para vistoria. O participante declara ter pleno conhecimento de suas condições, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, pressupondo-se conhecidos e aceitos pelos participantes, não sendo aceitas reclamações posteriores.
- 14.2. A vistoria poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, sendo que o arrematante não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto ao estado do bem, cabendo, portanto, a verificação, pelo interessado, no ato da vistoria.
- 14.3. A vistoria pública dos Lotes dar-se-á da publicação do Edital na imprensa oficial até um dia útil antes da abertura da sessão pública da competição, das xxh xxmin às xxh xxmin e das xxh xxmin às xxh xxmin.
- 14.4. Os bens disponíveis para vistoria estão localizados na xxxxxxxxxxxxxxxx.
- 14.5. A vistoria deverá ser agendada diretamente com xxxxxxxxxxxxxxxx através dos telefones (xx) xxxx-xxxx, (xx) xxxx-xxxx, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da visita.
- 14.6. É permitida, exclusivamente, avaliação visual do Lote, sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada/substituição de peças e etc.

#### **15. DA ENTREGA DO BEM AO ARREMATANTE**

- 15.1. O prazo para retirada dos bens arrematados será de 5 (cinco) dias úteis após o pagamento do valor arrematado, no horário de expediente da Conab, compreendido entre xx às xx e xx às xx, no local onde os bens estão depositados, pelo arrematante ou por meio de procurador legal, na sua totalidade, acompanhado de membro da Comissão de Alienação. Findo este prazo, incorrerão em multa de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da arrematação, a título de taxa de armazenagem.
- 15.2. Decorridos 30 (trinta) dias da data da venda, e não sendo o bem retirado, perderá o arrematante todos os direitos sobre o mesmo, sem que caiba ao mesmo direito a restituição dos valores pagos, reincorporando-se o bem, automaticamente, ao patrimônio da Conab, que deverá promover nova licitação para venda dos bens e poderá receber a penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública.
- 15.3. Para a retirada do bem, o arrematante deverá apresentar ao representante da Comissão de Alienação, no local da retirada, os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal emitida pela Conab;
- b) documento de identificação oficial com foto; e,
- c) se for o caso, procuração específica.

15.4. A entrega dos bens arrematados será realizada após a arrematação e comprovação do pagamento.

15.5. A remoção dos bens arrematados será por conta e risco exclusivo do arrematante, sendo que os bens serão entregues livres de ônus, e os encargos de transferência dos bens correrão por conta do arrematante.

15.6. No ato do carregamento, o comprador deverá trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro da área do depósito. O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, seguro, etc., correrão por ordem, risco e conta do comprador.

15.7. A entrega do bem vendido será feita somente ao arrematante ou a empresa por ele representada. Em nenhuma hipótese serão emitidos comprovantes em nome de terceiros, que não se qualifiquem como arrematantes dos bens licitados.

15.8. Os veículos e as máquinas, que possuem registro no Órgão de Trânsito, somente serão liberados após o comparecimento do comprador, ao Tabelionato de Notas do xxxxxxxxxxxxxx (local), acompanhados por representante da Conab, para assinatura no verso do Documento Único de Transferência (DUT) a Autorização para Transferência de Veículo.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, prestar informações inverídicas em sua documentação para credenciamento, habilitação e proposta, não mantiver a proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos do artigo 573 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor de avaliação dos lotes de bens identificados no Anexo I deste Edital;
- c) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos, a qual será registrada no SICAF e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados 10 (dez) dias úteis para apresentação do contraditório e ampla defesa.

16.3. Caso a venda seja cancelada ou desfeita por qualquer motivo, o pagamento realizado pelo licitante comprador não será indenizado.

## **17. DOS RECURSOS**

17.1. O procedimento licitatório terá fase recursal única, conforme Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, artigo 284.

17.2. Os recursos serão apresentados pelos licitantes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplação, além dos atos relativos ao julgamento, a verificação da efetividade dos lances ou propostas e da habilitação.

17.3. O julgamento do recurso competirá à Comissão de Licitação e, em caso de rejeição, será apreciado, como recurso hierárquico pela Diretoria da área Administrativa ou pelo Superintendente Regional, conforme os limites de suas competências para autorização de licitação, os quais poderão ou não ratificar, motivadamente, o julgamento do Presidente da Comissão.

17.4. No caso de denegação do recurso em segunda instância, cabe ao licitante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, interpor recurso ao Diretor-Presidente da Conab.

17.5. Havendo interposição de recurso, este será aceito com efeito suspensivo, tanto na habilitação ou inabilitação, quanto no julgamento das propostas, devendo ser designada pela Comissão de Licitação data para conhecimento da decisão.

## **18. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

18.1. O licitante vencedor deverá:

18.1.1. Atender, quando aplicável, às disposições da Instrução Normativa n.º 01, de 19/01/2010 – MPOG e aos princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos conforme o disposto na Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010;

18.1.2. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal/1988 e em conformidade com o artigo 27 da Lei n.º 13.303/2016;

18.1.3. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR), referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

18.1.4. Respeitar o disposto na Lei n.º 12.305, de 2010, a qual estabelece critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

18.1.5. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste documento, bem como na legislação atinente ao tema, no que couber;

18.1.6. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federais, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei n.º 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei n.º 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais).

## **19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidades, devendo protocolizar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da Competição Pública, o qual será julgado em até 3 (três) dias úteis, contados da data do seu recebimento, sob pena de decair do direito de impugnação.

19.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao e-mail informado em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

19.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados pelos interessados deverão ser efetuadas até o dia anterior a abertura da licitação.

19.4. Até 5 (cinco) dias antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxx.

19.5. O Presidente da Comissão de Licitação decidirá sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis.

19.6. Os pedidos de esclarecimento e impugnação encaminhados à Conab através do endereço eletrônico informado acima, devem ser enviados até as 17:00 horas, no horário oficial de Brasília/DF, observados os prazos estabelecidos neste item 19.

19.7. Acolhida a impugnação em desfavor do Edital de licitação, a abertura da sessão pública será suspensa, devendo ser definida e publicada nova data para realização do certame.

19.8. As impugnações, os esclarecimentos solicitados e as suas respostas correspondentes serão disponibilizadas no site da Conab.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES**

20.1. São obrigações do licitante vencedor, além das previstas no presente Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição:

- a) cumprir os prazos para apresentação do envelope com a documentação necessária à habilitação e apresentação do envelope com a proposta;
- b) não agir de modo a prejudicar o andamento do certame ou os demais licitantes;
- c) observar e cumprir as demais obrigações constantes no Edital e seus anexos e na legislação pertinente;

- d) por ocasião da transferência de veículo junto ao Órgão de Trânsito competente, o arrematante deverá proceder a vistoria do veículo, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar ao procedimento de registro exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- e) observar o prazo para retirada dos bens arrematados, atentando que em caso do não cumprimento estará sujeito a multa de 1% (um por cento) do valor adjudicado por dia;
- f) é proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, ou de qualquer forma negociar o bem arrematado, antes da efetivação da transferência de propriedade;
- g) observar os critérios de sustentabilidade previsto no item 18 deste Edital e na legislação de regência do tema.

## **20.2. São obrigações da CONAB:**

- a) permitir acesso aos lotes de bens dessa Competição Pública a todos os licitantes interessados;
- b) permitir consulta a listagem dos bens a todos os licitantes interessados;
- c) acompanhar, fiscalizar e conferir todos os procedimentos administrativos necessários a alienação dos bens previstos nesse Edital, inclusive o cumprimento do contrato;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos licitantes com relação aos lotes de bens desta licitação;
- e) comunicar formalmente o licitante vencedor qualquer irregularidade identificada em relação ao cumprimento dos pagamentos referentes ao contrato firmado;
- f) cumprir os prazos e demais obrigações constantes no Edital e seus Anexos.

## **21. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

21.1. Conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 12, no artigo 40, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab e no artigo 7.º do Decreto n.º 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) não poderão participar do processo licitatório o agente público vinculado à Conab, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiado ou influir em seus atos de gestão;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos 6 (seis) meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1. Os bens incluídos nos lotes serão alienados no estado em que se encontram, ficando a cargo dos adquirentes as eventuais providências que forem necessárias às regularizações ou reparos de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes.
- 22.2. Esta licitação poderá ser revogada, no todo ou em parte por interesse administrativo, ou anulada de ofício ou mediante provocação, bem como adiado ou prorrogado o prazo para o recebimento das propostas, sem que caiba qualquer direito à reclamação ou indenização.
- 22.3. Os casos omissos serão resolvidos preliminarmente pela Comissão de Licitação e, na sua impossibilidade, pelo titular da Superintendência Regional ou Superintendência de Administração na Matriz.
- 22.4. A participação no procedimento licitatório implicará em aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste Edital e seus Anexos.
- 22.5. A Conab se reserva o direito de transferir o local da Sessão Pública do certame para outro local, para maior comodidade dos participantes e facilidade em sua realização.
- 22.6. O Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxx. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, no endereço xxxxxxxxxxxxxxxx, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxxxxx), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), em nome da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), a ser emitida através do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora (UG): 135265 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.
- 22.7. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.
- 22.8. Esse procedimento licitatório se dará na forma da Lei n.º 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab e na Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211.

22.9. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Relação de Bens por Lote com Valor Mínimo para Venda na Competição Pública;

Anexo II – Comprovante de Vistoria Prévia dos Lotes;

Anexo III – Apresentação da Proposta Inicial para o Lote de Interesse do Arrematante;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivo da Habilitação;

Anexo V – Mapa de Apuração de Alienação em Disputa Aberta.

Local e Data:

---

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Presidente



**Anexo II do Edital para Venda de Bens Móveis de Competição Pública****II - COMPROVANTE DE VISTORIA PRÉVIA DOS LOTES****COMPROVANTE DE VISTORIA PRÉVIA DOS LOTES**

Eu, (se pessoa física) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, telefone (xx) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, ATESTO que vistoriei os lotes dos bens no endereço determinado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Competição Pública n.º xxxx e seus Anexos, bem como do estado e das disposições dos bens, objeto da mencionada licitação.

Local e Data:

---

NOME E ASSINATURA

**Anexo III do Edital para Venda de Bens Móveis de Competição Pública**
**III - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL PARA O LOTE DE INTERESSE DO ARREMATANTE**

 <b>Conab</b>		<b>APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL PARA O LOTE DE INTERESSE DO ARREMATANTE</b>	
Competição Pública n.º		Processo n.º	
<b>1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</b>			
<b>Pessoa Física:</b>			
Nome:		Naturalidade:	
Estado Civil:		Profissão:	
Identidade:		Órgão Emissor:	
CPF:	E-mail:		
Endereço/Telefone:			
<b>Pessoa Jurídica:</b>			
Razão Social:		CNPJ:	
Endereço/Telefone:			
Representante Legal:		Naturalidade:	
Estado Civil:		Profissão:	
Identidade:		Órgão Emissor:	
CPF:	E-mail:		
<b>Nota 1:</b> Em caso de sociedade identificar todos os sócios.			
<b>2 – PROPOSTA INICIAL</b>			
<b>Lote N.º</b>	<b>Descrição dos Bens</b>		<b>Valor da Proposta</b>
<b>Nota 2:</b> Pagamento à vista, em até 24 horas após o encerramento da Sessão Pública da Competição Pública, por meio da GRU.			
<b>3 – ESPAÇO RESERVADO À COMISSÃO</b>			
Classificação:			
<b>4 – DECLARAÇÃO</b>			
Declaro, sob penas da Lei, para fins da Concorrência Pública n.º xxxxx/xxxx, que estou ciente e submeto-me às condições do edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta. Declaro, ainda, que estou ciente do estado em que os bens se encontram, nada tendo a reclamar futuramente.			
Local e Data		Assinatura do Proponente	

**Anexo IV do Edital para Venda de Bens Móveis de Competição Pública****IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, Licitante do presente certame, portador do registro de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_), \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos supervenientes para minha habilitação, de que não sou Empregado, e não tenho parentesco até o terceiro grau com empregados da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), bem como não estou na situação de inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data:

---

Licitante ou Representante Legal



**IV - TERMO DE REFERÊNCIA (CHAMAMENTO PÚBLICO)****TERMO DE REFERÊNCIA (CHAMAMENTO PÚBLICO)****1. DO OBJETO**

- 1.1. Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial(is) para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A contratação de Leiloeiros Oficiais se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis que se encontram nas instalações físicas da Conab, impossibilitando a utilização dos referidos bens, considerando o estado de conservação, em atividades relacionadas à missão desta Companhia.
- 2.2. O tipo bem móvel inservível que será leiloadado é sistematicamente substituído por equipamentos novos, em função de desgaste e/ou obsolescência, e armazenado ao longo do tempo nas dependências da Conab. Dessa maneira, considerando que o credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, atenderá também às novas demandas, que tenderão a repetir-se.
- 2.3. Os leilões serão realizados preferencialmente por via eletrônica visando facilitar os procedimentos de alienação de bens da Conab.
- 2.4. O Credenciamento atende a presente contratação, uma vez que a condição mais vantajosa para a Conab é a que não envolva nenhum pagamento desta para o Contratado. Assim, serão credenciados todos os Leiloeiros Oficiais que atendam às exigências do Edital e seus anexos e concordem em administrar e operacionalizar todas as fases do leilão sem exigir quaisquer taxas de comissão da Conab. A comissão a ser recebida pelo Leiloeiro será a prevista no parágrafo único do artigo 24 do Decreto n.º 21.981 de 19 de dezembro de 1932, efetuada diretamente pelos respectivos arrematantes dos bens.

**3. DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA**

- 3.1. Ter condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura no local onde ocorrerá o Leilão em que atuará como leiloeiro:

- 3.1.1. Instalações adequadas para realização do evento no local indicado pela Conab, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;
- 3.1.2. Para divulgar o leilão: endereço eletrônico na internet e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.), observado o padrão adotado pela Conab;
- 3.1.3. Fazer constar na divulgação do evento na internet e no material impresso: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pela Conab, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- 3.1.4. Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via *web*, consistindo de página na Internet da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:
- 3.1.5. Acesso pelos ofertantes, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
- 3.1.6. Possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via Internet;
- 3.1.7. Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;
- 3.1.8. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmos valor e prazo, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 3.1.9. Possibilite que a cada lance ofertado, via internet, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor e prazo;
- 3.1.10. Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado;
- 3.1.11. Permita o recebimento de lances prévios;
- 3.1.12. As condições previstas no item 3.1 poderão ser alteradas, a critério da Conab, por ocasião da realização do leilão.

#### **4. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após a convocação da Conab para assinatura do contrato.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus Anexos.
- 5.2. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 5.4. Propiciar ao Credenciado as condições para a plena execução do contrato.
- 5.5. Assegurar ao Credenciado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estarão dispostos os bens móveis permanentes.
- 5.6. Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 5.7. Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.
- 5.8. Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato.
- 5.9. Fiscalizar, através da Comissão de Alienação especialmente designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.
- 5.10. Providenciar a publicação do extrato do TERMO DE CONTRATO no Diário Oficial da União e no site institucional da Conab.
- 5.11. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 5.12. Possibilitar ao Leiloeiro contratado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do leiloeiro, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Contratado para armazenagem dos bens.
- 5.13. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

- 5.14. Receber do leiloeiro contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO**

- 6.1. O contratado se obrigará a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no artigo 879, dentre as quais:
- 6.1.1. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Conab, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
  - 6.1.2. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, inclusive o Edital do Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
  - 6.1.3. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
  - 6.1.4. Ouvida a Conab, elaborar a minuta de Edital do Leilão, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram;
  - 6.1.5. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Alienação, quando for o caso;
  - 6.1.6. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
  - 6.1.7. Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Conab, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, somente na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto da contratada;
  - 6.1.8. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
  - 6.1.9. Informar a Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

- 6.1.10. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 6.1.11. Informar a Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 6.1.12. Prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 6.1.13. Não utilizar o nome da Conab em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- 6.1.14. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a Conab pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- 6.1.15. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- 6.1.16. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 5 (cinco) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;
- 6.1.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Conab ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- 6.1.18. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade;
- 6.1.19. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 6.1.20. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Conab ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 6.1.21. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 6.1.22. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela Conab;
- 6.1.23. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Conab para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

- 6.1.24. Planejar, em conjunto com a Conab, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento;
- 6.1.25. Auxiliar a Conab na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
- 6.1.26. Apresentar previamente a minuta de aviso de leilão de bens da Conab, de que trata o artigo 38 do Decreto n.º 21.981 de outubro de 1932, observando que:
- I - nenhuma publicação de Aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia da Conab;
  - II - o Aviso de Leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela Conab;
- 6.1.27. Prever pagamento somente à vista para todos os bens da Conab que venham a ser vendidos em leilão;
- 6.1.28. Realizar os leilões de bens móveis da Conab com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Conab e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- 6.1.29. Prestar contas à Conab do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização;
- 6.1.30. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da Conab, de sua prestação de contas;
- 6.1.31. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. O descredenciamento do participante dar-se-á nas hipóteses de recusa injustificável de assinar o Contrato, inadimplência de obrigação contratual assumida com a Conab, recusa em assinar Contrato decorrente da indicação mediante sorteio para conduzir Leilão oficial, prestação de serviço considerado insatisfatório pela Comissão de Licitação, omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra, deixar de devolver a comissão paga pelos arrematantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, no caso do exercício de direito ou se a Conab decidir anular ou revogar a licitação no todo ou em parte.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1. Os bens a serem alienados serão determinados pela Conab em data incerta; o termo de credenciamento e o contrato para a realização do leilão após o sorteio serão elaborados junto ao edital de chamamento público.

Local e Data:

---

Gerência da (área)  
Gerente

**Anexo I do Termo de Referência (Chamamento Público)**
**I - MINUTA DE MATRIZ DE RISCOS PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**

	Identificação				5. Avaliação			Tratamento ao Risco	
	1. Objeto	2. Evento de Risco	3. Causas	4. Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	6. Nível de Risco (P) x (I)	7. Resposta ao evento do Risco	8. Responsável
1									
2									
3									
4									
5									
..									

1. Descrição do objeto previsto para alienação de bens ou para o credenciamento de leiloeiro oficial.
2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da alienação de bens ou para o credenciamento de leiloeiro oficial.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o(s) responsável(eis) pela ação proposta.

Nome do(s) Responsável(eis) pela Elaboração	Assinatura
---	------------

**Anexo II do Termo de Referência (Chamamento Público)****II - APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA  
(ART. 131 DO RLC)****APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA  
(ART. 131 DO RLC)**

Considerando que o Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Documento de Origem de Demanda (DOD) n.º ..... e/ou Nota de Demanda n.º ....., e aos requisitos do artigo 129 do Regulamento das Licitações e Contratos (RLC) da Conab, na qualidade de superior imediato do responsável pela elaboração do Termo de Referência, e em atendimento ao artigo 131 do RLC, APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA para andamento dos procedimentos para alienação dos bens móveis, de acordo com o Processo n.º xxxxxxxxxxxxxxxx/xxxx.

A Matriz de Risco será parte integrante do presente Termo de Referência, conforme disposto no §1º, art. 126 do RLC, e será elaborado pela Unidade Gestora (Matriz e Suregs) que conduzirá o certame.

Local e Data:

---

Gerência de Patrimônio na Sureg, ou  
Superintendência de Patrimônio na Matriz

**V - MODELO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º .....**  
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) MATRIZ**  
**OU SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), por intermédio da Superintendência Regional do xx, sediada na ....., (ou da Matriz) realizará Credenciamento, a ser realizado, na forma do artigo 30 da Lei n.º 13.303/2016 e dos artigos 421, 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab; na Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamentou as condições de inscrição, exercício e cancelamento de matrícula de Leiloeiros Oficiais perante as Juntas Comerciais; da Instrução Normativa DREI n.º 17, de 5 de dezembro de 2013, em seu artigo 30, do Departamento de Registro Empresarial e Integração; e da Instrução Normativa n.º 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio; e as exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes.

**Endereço para Entrega da Documentação:** xxxxxxxxxxxxxxxx.

**Data e Horário para Entrega da Documentação:** xx/xx/xxxx, às xx h xx min, horário de Brasília.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital destina-se a realizar o Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial(is) para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais:

2.1.1. Devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do XX;

2.1.2. Que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas;

- 2.1.3. Que comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital;
- 2.1.4. Que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste Edital, o formulário de SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PELO LEILOEIRO PÚBLICO (Anexo III).
- 2.2. O Leiloeiro, que atender todas as especificações exigidas neste Edital e seus Anexos, poderá, no prazo estipulado no Edital, credenciar-se junto à Conab para atuar na realização de leilões de bens móveis;
  - 2.2.1. A Conab poderá, a critério da administração, abrir novo prazo para credenciamento.
- 2.3. Não poderão participar desta licitação os Leiloeiros Oficiais:
  - 2.3.1. Suspensos pela Junta Comercial do Estado do XX;
  - 2.3.2. Suspensos ou impedidos de contratar com a Conab ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab e declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do artigo 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002;
  - 2.3.3. Que possuam grau de parentesco, até o 3.º grau, com empregados, terceirizados ou estagiários da Conab.
- 2.4. Não será admitido neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas, empresa ou empreendedor individual, conforme determinado a Instrução Normativa DREI n.º 17, de 5 de dezembro de 2013, em seu artigo 30, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

- 3.1. Os documentos devem ser apresentados em original; cópia autenticada por cartório competente ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou Empregado da Conab.
  - 3.1.1. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 3, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.
- 3.2. Da solicitação de Credenciamento:
  - 3.2.1. Os interessados no credenciamento deverão formalizar a SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PELO LEILOEIRO PÚBLICO (Anexo III) dirigido à Comissão de Licitação, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item 3 do Edital e seus subitens, devendo atender às seguintes exigências:
    - I - ser digitada em 1 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo III do presente Edital;

- II - se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro;
- III - não poderá conter ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- IV - deverá estar datada e com a indicação do local.

3.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro Oficial caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados. O Leiloeiro deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932 e do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, na Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, e das demais legislações pertinentes.

#### 3.4. Da Documentação de Habilitação

##### 3.4.1. Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- I - Cédula de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
- II - Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do XX e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa n.º 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC):
  - a) a referida regularidade será conferida com a lista de leiloeiros fornecida pela Junta Comercial, conforme previsto no artigo 10 §1º da IN/DRC n.º 113 de 28/04/2010.
- III - Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

##### 3.4.2. Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal, caso não seja possível a Unidade Cadastradora verificar a regularidade da situação do leiloeiro, por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF):

- I - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da Lei;
- III - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

IV - Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a Comissão, a seu critério, consultar o cadastro da CEF.

#### 3.4.3. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- I - Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória o(s) leilão(ões) do(s) qual(is) foi responsável;
- II - Comprovação de efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial, a seguir:
  - a) o(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante;
  - b) poderá ser solicitado ao participante a fim de comprovação do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

#### 3.4.4. Das Declarações:

- I - Os Leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as declarações a seguir:
  - a) DECLARAÇÃO QUE O LEILOEIRO OFICIAL POSSUI SOMENTE UM REGISTRO EM JUNTA COMERCIAL (Anexo V) deste Edital;
  - b) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO (Anexo VI) deste Edital; de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988 e demais legislações pertinentes; (Anexo VII) DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS; (Anexo VIII) DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE ESTÁ REGULAR COM A PROFISSÃO, para o exercício da profissão; (Anexo IX) DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO É EMPREGADO E NÃO TEM PARENTESCO ATÉ O TERCEIRO GRAU COM EMPREGADOS DA CONAB, constantes deste Edital.

#### 3.4.5. Do Termo de Compromisso:

- I - O Leiloeiro Oficial deverá assinar o TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PÚBLICO (Anexo IV), comprometendo-se a:
  - a) anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização por tais despesas;

- b) realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como: Publicações; Divulgação em site próprio, na Internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; Confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc. Locação de instalações/equipamentos; Contratação de mão de obra; Segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.;
- c) entre outros, previstos no TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PÚBLICO, constante no Anexo IV.

#### **4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Os leiloeiros oficiais interessados deverão entregar a documentação referida no item 3 deste Edital de Credenciamento na sede da Conab, no endereço xxxxxxxxxx.
- 4.2. O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação e as Declarações constantes do item 3 e seus subitens deverão indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

<b>COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)</b>		
<b>COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS</b>		
<b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º xxx/xxxx.</b>		
<b>LEILOEIRO:</b>		
<b>CPF:</b>	<b>E-Mail:</b>	<b>(DDD) Telefone:</b>

- 4.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejarem sua inépcia.
- 4.4. A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### **5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO**

- 5.1. A Conab procederá à análise dos documentos de que trata os itens 3 e 4, por meio da Comissão de Licitação, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos documentos relacionados neste Edital.
- 5.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da Conab sendo designados para atuação mediante sorteio.

5.3. Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão de Licitação da Conab divulgará aos Leiloeiros o resultado de seu Pedido de Credenciamento.

## **6. DO SORTEIO**

6.1. A cada leilão que a Conab necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar, nas dependências da sede da Conab (Matriz/Sureg) ou de forma virtual, em plataforma indicada pela Companhia, de reunião em que será definido, por sorteio, o leiloeiro que o realizará, assim como será confeccionada lista de suplentes, em um total de até 10 (dez) leiloeiros.

6.1.1. Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente para executar outros leilões.

6.2. A convocação será realizada por carta registrada com serviço de Aviso de Recebimento (AR), ou e-mail, remetida com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para o sorteio, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.

6.3. Cada sorteio será realizado, independentemente do número de leiloeiros presentes, na data prevista para tanto e será procedido da seguinte forma:

6.3.1. Serão dispostas na urna tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa;

6.3.2. O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna o nome do leiloeiro que procederá o leilão;

6.3.3. Será afixada cópia do resultado de julgamento no quadro de avisos da Comissão de Licitação, bem como será disponibilizado no sítio da Conab, qual seja, ....., no link licitações.

6.4. O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

6.4.1. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio;

6.4.2. O resultado do sorteio será comunicado na própria reunião.

6.5. O leiloeiro sorteado será convocado mediante comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorreu o sorteio, ou por carta registrada com serviço de Aviso de Recebimento (AR), ou e-mail, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, em até 10 (dez) dias do recebimento do comunicado do resultado do sorteio, para:

6.5.1. Agendar junto aos representantes da Conab, vistoria do imóvel que será utilizado, a fim de que seja averiguado o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pela Conab quando da convocação para o sorteio;

6.5.2. A localidade dos bens em alienação para visitaç o ser  sempre a da Conab.

## **7. DO TERMO DE CONTRATO**

7.1. O leiloeiro sorteado ser  convocado para assinar contrato com a Conab por carta registrada com o servi o de Aviso de Recebimento (AR), e seu teor tamb m ser  transmitido, na mesma data de expedi o da carta, por e-mail ao leiloeiro, conforme dados constantes de sua Solicita o de Credenciamento.

7.1.1. O leiloeiro convocado para assinar o termo de contrato na sede da Conab, dever  faz -lo em at  5 (cinco) dias  teis, contados da data de recebimento da comunica o, sob pena de aplica o das san oes previstas no subitem 13.2 deste Edital.

7.2. O Contrato a ser firmado, cujo modelo do Anexo II (CONTRATO COM LEILOEIRO P BLICO) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentar  as condi oes de sua execu o, bem como os direitos, obriga oes e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito p blico e aplicando-se, supletivamente, os princ pios da teoria geral dos contratos e as disposi oes de direito privado.

7.3. Cada contrata o ser  formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licita o, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no DOU com anteced ncia de 5 (cinco) dias corridos em rela o   sua vig ncia, e o contrato durar  at  que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leil o, que ser  realizado em conjunto entre a Conab e o leiloeiro contratado.

7.4. Para celebra o de contrato, o leiloeiro dever  manter as condi oes que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.

7.5. Para assinatura do contrato, a Conab efetuar  consulta a Junta Comercial do Estado do XX, SICAF, CADIN e ao CEIS para verificar se o leiloeiro continua atendendo  s condi oes que lhe permitiram ser credenciado pela Conab para realizar seus leil es.

7.6. O n o atendimento  s condi oes para credenciamento ou contrata o, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicar  na perda do direito   contrata o, com aplica o da penalidade prevista neste Edital, reservando-se   Conab o direito de, independentemente de aviso ou notifica o, convocar os credenciados remanescentes para novo sorteio.

## **8. DO DESCREDENCIAMENTO**

- 8.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:
  - 8.1.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no TERMO DE COMPROMISSO DE LEILOEIRO PÚBLICO e no Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;
  - 8.1.2. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
  - 8.1.3. A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Conab obtidas em decorrência do Credenciamento.
- 8.2. No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Conab e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.
- 8.3. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus Anexos.
- 9.2. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 9.4. Propiciar ao Credenciado as condições para a plena execução do contrato.
- 9.5. Assegurar ao Credenciado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estarão dispostos os bens móveis permanentes.
- 9.6. Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 9.7. Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

- 9.8. Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato.
- 9.9. Fiscalizar, através da Comissão de Alienação especialmente designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.
- 9.10. Providenciar a publicação do extrato do CONTRATO COM LEILOEIRO PÚBLICO no Diário Oficial da União e no site Institucional da Conab.
- 9.11. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 9.12. Possibilitar ao Leiloeiro contratado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do leiloeiro, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Contratado para armazenagem dos bens.
- 9.13. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 9.14. Receber do leiloeiro contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO**

- 10.1. O contratado se obrigará a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no artigo 685, dentre as quais:
  - 10.1.1. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Conab, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
  - 10.1.2. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, inclusive o Edital do leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

- 10.1.3. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- 10.1.4. Ouvida a Conab, elaborar a minuta de Edital do leilão, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram;
- 10.1.5. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Alienação, quando for o caso;
- 10.1.6. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 10.1.7. Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Conab, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, somente na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do contratado;
- 10.1.8. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- 10.1.9. Informar a Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 10.1.10. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 10.1.11. Informar a Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 10.1.12. Prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 10.1.13. Não utilizar o nome da Conab em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- 10.1.14. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a Conab pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- 10.1.15. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

- 10.1.16. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 5 (cinco) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;
- 10.1.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Conab ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- 10.1.18. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade;
- 10.1.19. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 10.1.20. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Conab ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 10.1.21. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 10.1.22. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela Conab;
- 10.1.23. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Conab para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 10.1.24. Planejar, em conjunto com a Conab, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento;
- 10.1.25. Auxiliar a Conab na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
- 10.1.26. Apresentar previamente a minuta de aviso de leilão de bens da Conab, de que trata o artigo 38 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, observando que:
  - I - Nenhuma publicação de aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia da Conab;
  - II - Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela Conab.
- 10.1.27. Prever pagamento somente à vista para todos os bens da Conab que venham a ser vendidos em leilão;
- 10.1.28. Realizar os leilões de bens móveis da Conab com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Conab e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;

- 10.1.29. Prestar contas à Conab do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização;
- 10.1.30. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da Conab, de sua prestação de contas;
- 10.1.31. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

## **11. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 11.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Conab, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do artigo 42 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.
- 11.2. O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente à Conab o pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.
- 11.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.
- 11.4. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Conab.
- 11.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
- 11.6. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Conab.

## **12. DOS RECURSOS**

- 12.1. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões da Conab no curso deste Credenciamento:
  - 12.1.1. Da decisão sobre impugnações ao Edital:

- I - Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por leiloeiro participante deste processo;
- II - Da decisão quanto a impugnações sobre a participação de qualquer leiloeiro;
- III - Da realização do sorteio;
- IV - Da rescisão contratual por ato unilateral da Conab;
- V - Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- VI - Penalidades aplicadas.

12.1.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

13.1. O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser estendido a critério da Conab, conforme artigo 430, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.2. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Conab, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

- I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
- II - 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
  - a) Recusa injustificada em executar o objeto;
  - b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
  - c) Desatender às determinações da fiscalização;

- III - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
  - a) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
  - b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Conab ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
  - c) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
  - d) executar os serviços em desacordo com as normas previstas no Edital e seus Anexos;
  - e) descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.
- IV - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão;
- V - Caso Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda, a Conab proceder à cobrança judicial da multa;
- VI - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Conab.

14.2.3. Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

14.2.4. Declaração de inidoneidade licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.2.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

14.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- 14.4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;
- 14.5. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da Conab mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 14.6. A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- 14.7. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Conab comunicará à Junta Comercial do xxxxxxxxxxxxxxxx, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato, e das demais cominações legais.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 15.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este Edital, devendo a Conab processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.
- 15.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail [sureg@conab.gov.br](mailto:sureg@conab.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxx, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:
  - 15.3.1. Documento elaborado em 2 (duas) vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última;
  - 15.3.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;
  - 15.3.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;
  - 15.3.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

- 15.4. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste Edital de credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.
- 15.5. A Conab não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.
- 15.6. A todo tempo será permitida a impugnação à participação de qualquer leiloeiro, credenciado ou não, desde que devidamente fundamentada, sendo apresentada decisão por parte da Conab em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da impugnação.
- 15.7. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sítio oficial da Conab (<http://www.conab.gov.br>).

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 16.2. A Conab poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da Lei.
- 16.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.
- 16.4. A tolerância da Conab com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação.
- 16.5. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.
- 16.6. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão de Licitação, cabendo recurso ao Superintendente Regional (Suregs) ou Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Matriz).
- 16.7. Fica eleito o foro da Comarca de xxxxxxxxxxxxxx para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.
- 16.8. A qualquer tempo, poderá ser requerida ao cadastrado, pela Conab, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como Leiloeiro oficial.

- 16.9. A divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União e no sítio da Conab. A Conab poderá realizar suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, convites aos interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.
- 16.10. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.
- 16.11. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas no site xxxxxxxxxxxxxxxx, resguardando-se o sigilo quanto à identificação do Leiloeiro consulente.
- 16.12. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.
- 16.13. O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.
- 16.14. Os empregados, terceirizados e estagiários da Conab estão impedidos de participar dos leilões realizados nos termos deste Edital.
- 16.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxx e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço xxxxxxxxxxxxxxxx, nos dias úteis, no horário das xxxxxxxxxxxxxxxx, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 16.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- Anexo I – Termo de Referência (Chamamento Público);
  - Anexo II – Contrato com o Leiloeiro Público;
  - Anexo III – Solicitação de Credenciamento pelo Leiloeiro Público;
  - Anexo IV – Termo de Compromisso do Leiloeiro Público;
  - Anexo V – Declaração que o Leiloeiro Oficial Possui Somente um Registro em Junta Comercial;
  - Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivo da Habilitação;
  - Anexo VII – Declaração do Leiloeiro que não Emprega Menor de Dezoito anos;
  - Anexo VIII – Declaração do Leiloeiro que está Regular com a Profissão;

- Anexo IX – Declaração do Leiloeiro que não é Empregado e não tem Parentesco até o Terceiro Grau com Empegados da Conab;
- Anexo X – Requerimento do Leiloeiro Oficial para Habilitação no Cadastro da Conab;
- Anexo XI – Comprovante que o Leiloeiro Oficial Vistoriou os Bens no Local.

Local e Data:

---

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Presidente

**Anexo I do Edital de Chamamento Público****I - TERMO DE REFERÊNCIA (CHAMAMENTO PÚBLICO)****TERMO DE REFERÊNCIA (CHAMAMENTO PÚBLICO)****1. DO OBJETO**

- 1.1. Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial(is) para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A contratação de Leiloeiros Oficiais se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis que se encontram nas instalações físicas da Conab, impossibilitando a utilização dos referidos bens, considerando o estado de conservação, em atividades relacionadas à missão desta Companhia.
- 2.2. O tipo de bem móvel que será leiloado é sistematicamente substituído por equipamentos novos, em função de desgaste e/ou obsolescência, e armazenado ao longo do tempo nas dependências da Conab. Dessa maneira, considerando que o credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, atenderá também às novas demandas, que tenderão a repetir-se.
- 2.3. Os leilões serão realizados preferencialmente por via eletrônica visando facilitar os procedimentos de alienação de bens da Conab.
- 2.4. O Credenciamento atende a presente contratação, uma vez que a condição mais vantajosa para a Conab é a que não envolva nenhum pagamento desta para o Contratado. Assim, serão credenciados todos os Leiloeiros Oficiais que atendam às exigências do Edital e seus anexos e concordem em administrar e operacionalizar todas as fases do leilão sem exigir quaisquer taxas de comissão da Conab. A comissão a ser recebida pelo Leiloeiro será a prevista no parágrafo único do artigo 24 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, efetuada diretamente pelos respectivos arrematantes dos bens.

### **3. DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA**

- 3.1. Ter condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura no local onde ocorrerá o Leilão em que atuará como leiloeiro:
  - 3.1.1. Instalações adequadas para realização do evento no local indicado pela Conab, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;
  - 3.1.2. Para divulgar o leilão: endereço eletrônico na Internet e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.), observado o padrão adotado pela Conab;
  - 3.1.3. Fazer constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pela Conab, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
  - 3.1.4. Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na internet da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:
    - 3.1.5. Acesso pelos ofertantes, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
    - 3.1.6. Possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via Internet;
    - 3.1.7. Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;
    - 3.1.8. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmos valor e prazo, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
    - 3.1.9. Possibilite que a cada lance ofertado, via Internet, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor e prazo;
    - 3.1.10. Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado;
    - 3.1.11. Permita o recebimento de lances prévios;
    - 3.1.12. As condições previstas no subitem 3.1 poderão ser alteradas, a critério da Conab, por ocasião da realização do leilão.

#### **4. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após a convocação da Conab para assinatura do Contrato.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus Anexos.
- 5.2. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 5.4. Propiciar ao Credenciado as condições para a plena execução do contrato.
- 5.5. Assegurar ao Credenciado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estarão dispostos os bens móveis permanentes.
- 5.6. Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 5.7. Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.
- 5.8. Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato.
- 5.9. Fiscalizar, através da Comissão de Alienação especialmente designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.
- 5.10. Providenciar a publicação do extrato do CONTRATO COM LEILOEIRO PÚBLICO (Anexo II) no Diário Oficial da União e no site institucional da Conab.
- 5.11. Deliberar sobre a prestação de contas do Leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 5.12. Possibilitar ao Leiloeiro contratado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do leiloeiro, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Contratado para armazenagem dos bens.

- 5.13. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 5.14. Receber do leiloeiro contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATO**

- 6.1. O contratado se obrigará a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no artigo 879, dentre as quais:
  - 6.1.1. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Conab, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
  - 6.1.2. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, inclusive o Edital do Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
  - 6.1.3. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
  - 6.1.4. Ouvida a Conab, elaborar a minuta de Edital do leilão, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram;
  - 6.1.5. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Alienação, quando for o caso;
  - 6.1.6. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
  - 6.1.7. Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Conab, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, somente na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do contratado;
  - 6.1.8. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

- 6.1.9. Informar a Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 6.1.10. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 6.1.11. Informar a Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 6.1.12. Prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 6.1.13. Não utilizar o nome da Conab em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- 6.1.14. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a Conab pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- 6.1.15. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- 6.1.16. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 5 (cinco) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;
- 6.1.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Conab ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- 6.1.18. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade;
- 6.1.19. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 6.1.20. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Conab ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 6.1.21. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 6.1.22. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela Conab;

- 6.1.23. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Conab para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 6.1.24. Planejar, em conjunto com a Conab, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento;
- 6.1.25. Auxiliar a Conab na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
- 6.1.26. Apresentar previamente a minuta de aviso de leilão de bens da Conab, de que trata o artigo 38 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, observando que:
- I - Nenhuma publicação de Aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia da Conab;
  - II - O Aviso de Leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela Conab;
- 6.1.27. Prever pagamento somente à vista para todos os bens da Conab que venham a ser vendidos em leilão;
- 6.1.28. Realizar os leilões de bens móveis da Conab com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Conab e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- 6.1.29. Prestar contas à Conab do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização;
- 6.1.30. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da Conab, de sua prestação de contas;
- 6.1.31. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. O descredenciamento do participante dar-se-á nas hipóteses de recusa injustificável de assinar o Contrato, inadimplência de obrigação contratual assumida com a Conab, recusa em assinar Contrato decorrente da indicação mediante sorteio para conduzir Leilão oficial, prestação de serviço considerado insatisfatório pela Comissão de Licitação, omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra, deixar de devolver a comissão paga pelos arrematantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, no caso do exercício de direito ou se a Conab decidir anular ou revogar a licitação no todo ou em parte.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1. Os bens a serem alienados serão determinados pela Conab em data incerta; o termo de credenciamento e o Contrato para a realização do leilão após o sorteio serão elaborados junto ao Edital de chamamento público.

Local e Data:

---

Gerência da (área)  
Gerente

**Anexo I do Termo de Referência (Chamamento Público)**
**I - MINUTA DE MATRIZ DE RISCOS PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**

	Identificação				5. Avaliação			Tratamento ao Risco	
	1. Objeto	2. Evento de Risco	3. Causas	4. Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	6. Nível de Risco (P) x (I)	7. Resposta ao evento do Risco	8. Responsável
1									
2									
3									
4									
5									
..									

1. Descrição do objeto previsto para alienação de bens ou para o credenciamento de leiloeiro oficial.

2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da alienação de bens ou para o credenciamento de leiloeiro oficial.

3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o(s) responsável(is) pela ação proposta.

Nome do(s) Responsável(is) pela Elaboração	Assinatura
--	------------

**Anexo II do Termo de Referência (Chamamento Público)****II - APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA  
(ART. 131 DO RLC)****APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA  
(ART. 131 DO RLC)**

Considerando que o Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Documento de Origem de Demanda (DOD) n.º ..... e/ou Nota de Demanda n.º ....., e aos requisitos do artigo 129 do Regulamento das Licitações e Contratos (RLC) da Conab, na qualidade de superior imediato do responsável pela elaboração do Termo de Referência, e em atendimento ao artigo 131 do RLC, APROVO o Termo de Referência para andamento dos procedimentos para alienação dos bens móveis, de acordo com o Processo n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xxxx.

A Matriz de Risco será parte integrante do presente Termo de Referência, conforme disposto no § 1º artigo 126 do RLC, e será elaborado pela Unidade Gestora (Matriz e Suregs) que conduzirá o certame.

Local e Data:

---

Gerência de Patrimônio na Sureg, ou  
Superintendência de Patrimônio na Matriz

**Anexo II do Edital de Chamamento Público****II - CONTRATO COM O LEILOEIRO PÚBLICO****CONTRATO COM O LEILOEIRO PÚBLICO**

**Contrato nº**  
**Processo nº xxxxxxxxxxxx/xxxx.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
NACIONAL DE ABASTECIMENTO E O(A)  
LEILOEIRO(A) PÚBLICO OFICIAL .....**  
.....

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB), Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), regida pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Ed. CONAB, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual n.º 07.122.550-1, e Superintendência Regional do Estado de xx (e na Matriz), localizada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ n.º ..... e Inscrição Estadual n.º ....., neste ato representada pelo Superintendente Regional do Estado de xx, Sr. ...., (qualificação), portador do RG n.º ....., CPF n.º ....., e por seu Gerente Administrativo, o Sr. ...., (qualificação), RG n.º ....., CPF n.º ....., doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, portador do RG n.º ..... e CPF n.º ....., doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, pela Lei n.º 13.303, de 2016, pela Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, pelo Decreto n.º 21.981/1932, e vincula-se ao Edital de Chamamento Público n.º xxxx e seus Anexos, constantes do Processo Administrativo n.º ....., mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a administração e operacionalização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º xxxxxxxx/xxxx e seus Anexos.
- 1.2. A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pela Conab, que, no momento oportuno e conveniente, publicará o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência n.º xxxx e ao Edital de Chamamento Público n.º xxxx e seus Anexos.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O contratado tem o prazo de xx (xxxxxxxxxxxx) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, para execução dos serviços aqui pactuados, incluindo a prestação de contas à Conab. (O contrato a ser firmado é somente para o leilão que vai ser realizado, o próximo será feito novo sorteio entre os leiloeiros credenciados com um novo contrato).

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

- 3.1. O Contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado. A referida taxa de comissão deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a Contratante a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Contratado para recebê-la.
- 3.2. Não será devido ao Contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.
- 3.3. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Caberá ao Contratado realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc. locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.; em conformidade com o Termo de Referência n.º xxxxx e Edital de Chamamento Público n.º xxxxx.

- 4.2. Correrão a conta exclusiva do Contratado, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização por tais despesas.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus Anexos.
- 5.2. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Contratado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 5.4. Propiciar ao Contratado as condições para a plena execução do contrato.
- 5.5. Assegurar ao Contratado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estarão dispostos os bens móveis permanentes.
- 5.6. Fornecer ao Contratado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 5.7. Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.
- 5.8. Informar ao Contratado, por escrito, os dados dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato.
- 5.9. Fiscalizar, através da Comissão de Alienação especialmente designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.
- 5.10. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no site da Companhia Nacional de Abastecimento.
- 5.11. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 5.12. Possibilitar ao Leiloeiro contratado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do leiloeiro, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Contratado para armazenagem dos bens.

- 5.13. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 5.14. Receber do leiloeiro contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1. O Contratado se obrigará a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no artigo 685, dentre as quais:
- 6.2. Realizar o leilão público dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Conab, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital.
- 6.3. Realizar às suas expensas todas as despesas previstas no item 4 deste Contrato, inclusive o Edital do leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 6.4. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.
- 6.5. Ouvida a Conab, elaborar a minuta de Edital do Leilão, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram.
- 6.6. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Alienação, quando for o caso.
- 6.7. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.
- 6.8. Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Conab, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, somente na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do contratado.
- 6.9. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

- 6.10. Informar a Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.
- 6.11. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.
- 6.12. Informar a Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.
- 6.13. Prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.
- 6.14. Não utilizar o nome da Conab em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.
- 6.15. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a Conab pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.
- 6.16. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas.
- 6.17. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 5 (cinco) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
- 6.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Conab ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
- 6.19. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade.
- 6.20. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.
- 6.21. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Conab ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 6.22. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.
- 6.23. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela Conab.

- 6.24. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Conab para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 6.25. Planejar, em conjunto com a Conab, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.
- 6.26. Auxiliar a Conab na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- 6.27. Apresentar previamente a minuta de aviso de leilão de bens da Conab, observando que:
  - I - Nenhuma publicação de aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia da Conab;
  - II - Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela Conab;
- 6.28. Prever pagamento somente à vista para todos os bens da Conab que venham a ser vendidos em leilão.
- 6.29. Realizar os leilões de bens móveis da Conab com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Conab e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- 6.30. Prestar contas à Conab do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.
- 6.31. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da Conab, de sua prestação de contas.
- 6.32. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 7.2. O atraso e/ou inexecução total ou parcial do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
- 7.3. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 7.4. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

- I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
- II - 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
  - a) Recusa injustificada em executar o objeto;
  - b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
  - c) Desatender às determinações da fiscalização;
- III - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
  - a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
  - b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Conab ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
  - c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
  - d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
  - e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;
- IV - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão;
- V - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda, a Conab proceder à cobrança judicial da multa;
- VI - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Conab.

7.5. Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

7.6. Declaração de inidoneidade licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

- 7.7. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.
- 7.8. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 7.9. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 7.10. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- 7.11. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da Conab mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 7.12. A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- 7.13. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Conab comunicará à Junta Comercial do xxxxxxxxxxxxxxxx, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Título VII, do Capítulo VIII do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência n.º xxxx e no Edital de Chamamento Público n.º xxxx.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

- 9.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, no Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO**

10.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data (artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab).

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal do xxxxxxxxxx.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data:

---

Representante legal da CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

## Anexo III do Edital de Chamamento Público

## III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PELO LEILOEIRO PÚBLICO

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º /xxxx**  
**PROCESSO N.º \_\_\_\_\_****SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PELO LEILOEIRO PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e IN n.º 83 de 1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o n.º \_\_\_\_\_, Identidade civil n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ e endereço profissional à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ /UF \_\_\_\_\_, (DDD) telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, venho perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar meu credenciamento junto à Conab/XX, com o objetivo de participar de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de Chamamento Público n.º xxxx e seus Anexos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis e ociosos da Conab, DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
LEILOEIRO  
Registro na Junta Comercial n.º \_\_\_\_\_

**Anexo V do Edital de Chamamento Público****IV - TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PÚBLICO****COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º /xxxx  
PROCESSO N.º \_\_\_\_\_****TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PÚBLICO**

O Senhor \_\_\_\_\_, Leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_, sob o n.º \_\_\_\_\_, Identidade civil n.º \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua, \_\_\_\_\_, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) no \_\_\_\_\_, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, a IN n.º 83 de 1999, do DNRC, e o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, na Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na documentação apresentada durante o Credenciamento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões da Conab que for indicado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O Leiloeiro se compromete a arcar com todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata o Edital de Chamamento Público n.º \_\_\_\_\_ e seus Anexos, sejam de que natureza forem. Todas as despesas correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização pelas mesmas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O Leiloeiro se compromete a realizar as suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como:

- I - publicações;

- II - divulgação em site próprio, na Internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- III - confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc.;
- IV - locação de instalações/equipamentos;
- V - contratação de mão de obra;
- VI - segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O Leiloeiro, no desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Para execução dos serviços objeto deste Termo, o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto no Edital de Chamamento Público n.º \_\_\_\_\_ e seus Anexos publicados pela Conab.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e a Lei n.º 13.105, de 16/03/2015 do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 14 do Edital de Chamamento Público.

**CLÁUSULA NONA:**

Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O Leiloeiro declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes deste Termo de Compromisso, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O Leiloeiro declara que não possui cargo ou função em qualquer unidade da Conab, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com empregados, terceirizados e estagiários da Conab até o 3º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo presente Termo de Compromisso durante toda a execução do objeto.

Local, data:

---

LEILOEIRO OFICIAL  
Registro na Junta Comercial n.º

## Anexo V do Edital de Chamamento Público

**V - DECLARAÇÃO QUE O LEILOEIRO OFICIAL POSSUI SOMENTE  
UM REGISTRO EM JUNTA COMERCIAL**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º        /xxxx**  
**PROCESSO N.º \_\_\_\_\_**

**DECLARAÇÃO QUE O LEILOEIRO OFICIAL POSSUI SOMENTE  
UM REGISTRO EM JUNTA COMERCIAL**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_ /UF \_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que somente possuo uma matrícula de registro da profissão, na Junta Comercial do \_\_\_\_\_, de n.º \_\_\_\_\_.

Local, Data:

\_\_\_\_\_  
LEILOEIRO OFICIAL  
Registro na Junta Comercial n.º

## Anexo VI do Edital de Chamamento Público

**VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO OU (COMPETIÇÃO PÚBLICA) N.º /XXXX  
PROCESSO N.º \_\_\_\_\_**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Público Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_ /UF \_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos supervenientes para sua habilitação, de que não é Empregado, e não tem parentesco até o terceiro grau com empregados da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data:

---

LEILOEIRO OFICIAL  
Registro na Junta Comercial n.º \_\_\_\_\_

**Anexo VII do Edital de Chamamento Público****VII - DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS****COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º /xxxx  
PROCESSO N.º \_\_\_\_\_****DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_ / UF \_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data:

\_\_\_\_\_  
LEILOEIRO OFICIAL  
Registro na Junta Comercial n.º \_\_\_\_\_

**Anexo VIII do Edital de Chamamento Público****VIII - DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE ESTÁ REGULAR COM A PROFISSÃO****COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º /xxxx  
PROCESSO N.º \_\_\_\_\_****DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE ESTÁ REGULAR COM A PROFISSÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_ /UF \_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Local e Data.

---

LEILOEIRO OFICIAL  
Registro na Junta Comercial n.º \_\_\_\_\_

## Anexo IX do Edital de Chamamento Público

**IX - DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO É EMPREGADO E NÃO TEM PARENTESCO COM EMPREGADOS DA CONAB****COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º /xxxx  
PROCESSO N.º \_\_\_\_\_****DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO É EMPREGADO E NÃO TEM PARENTESCO COM EMPREGADOS DA CONAB**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_ /UF \_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que não possui cargo ou função em qualquer unidade da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com empregados, terceirizados e estagiários da Conab até o 3.º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

Local e Data:

---

LEILOEIRO OFICIAL  
Registro na Junta Comercial n.º \_\_\_\_\_

**Anexo X do Edital de Chamamento Público****X - REQUERIMENTO DO LEILOEIRO OFICIAL PARA HABILITAÇÃO  
NO CADASTRO DA CONAB****COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º /xxxx  
PROCESSO N.º \_\_\_\_\_****REQUERIMENTO DO LEILOEIRO OFICIAL PARA HABILITAÇÃO  
NO CADASTRO DA CONAB**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_ /UF \_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, (DDD) telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e declara que cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para habilitação da licitação por credenciamento.

Local e Data:

---

LEILOEIRO OFICIAL  
Registro na Junta Comercial n.º

**Anexo XI do Edital de Chamamento Público****XI - COMPROVANTE QUE O LEILOEIRO OFICIAL VISTORIOU OS BENS NO LOCAL****COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º /xxxx  
PROCESSO N.º \_\_\_\_\_****COMPROVANTE QUE O LEILOEIRO OFICIAL VISTORIOU OS BENS NO LOCAL**

Eu, Leiloeiro Público Oficial \_\_\_\_\_,  
CPF n.º \_\_\_\_\_, vistoriei o local dos serviços de leilão da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Chamamento Público e seus Anexos, bem como do estado e das disposições dos bens, objeto da mencionada licitação.

Local e Data:

---

LEILOEIRO OFICIAL  
Registro na Junta Comercial n.º

## VI - MODELO DE EDITAL DE LEILÃO PARA VENDA POR LEILOEIRO OFICIAL

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO N.º /xxxx  
PROCESSO N.º \_\_\_\_\_LEILÃO PARA VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DA COMPANHIA  
NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB), NO .....

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB), empresa pública federal, com sede na ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., por meio do Leiloeiro Público Oficial ....., portador da matrícula na Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF) sob o n.º ....., credenciado mediante o Contrato n.º ....., e considerando o conteúdo apresentado no Processo Administrativo n.º ....., leva ao conhecimento dos interessados com lastro no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, naquilo que for aplicável, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx, às .....**, (citar local), situada na ....., a **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO, PRESENCIAL E ONLINE**, do tipo maior lance e oferta. Para participação *online*, o interessado deverá se cadastrar no site ....., para ser habilitado previamente (até 48 horas antes do leilão). Na data do Leilão, estará recebendo propostas financeiras em forma de lance dos interessados em participar da presente licitação, a qual se processará nos termos deste Edital, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 13.303 de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab e a Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211 da Conab, conforme descrição e condições a seguir:

**1. OBJETO**

- 1.1. É objeto da presente licitação a alienação de bens móveis inservíveis e materiais diversos inservíveis da Conab, no (Estado da Federação), no estado em que se encontram, separados em lotes, discriminados e avaliados pela Comissão de Alienação, nomeada para este fim, através da Portaria (ou Ato de Superintendência) n.º ....., de xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx, conforme Anexo deste Edital.
- 1.2. Os valores mínimos de arrematação de cada lote, são os constantes no Anexo I deste Edital.

## **2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO LEILÃO**

2.1. O leilão será realizado no dia xx, às ..... h ....., no .....

## **3. DA EXPOSIÇÃO DOS BENS PARA VISITAÇÃO**

3.1. Os bens a serem leiloados estarão expostos à visitação pública, no ....., situado na ....., no ....., 3 (três) dias úteis antes da data do mesmo, em horário coincidente com o de expediente da Conab, ou seja: das xxh às xxh e das xxh às xxh.

3.2. Não haverá exposição e visitação no dia do leilão.

3.3. O catálogo oficial de leilão estará disponível no local de exposição e leilão, no escritório do leiloeiro, página oficial do leiloeiro na Internet ..... e no sítio da Conab na Internet .....

## **4. DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS**

4.1. As propostas serão fornecidas na forma de lance ou oferta. Após o pregão do leiloeiro, a de maior valor por lote, será registrada em nome do arrematante.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. Os interessados em participar do leilão deverão comparecer no local do leilão com os seguintes documentos:

5.1.1. Pessoa física:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF (cadastro de pessoa física).

5.1.2. Pessoa jurídica de direito privado:

- a) Cartão do CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica);
- b) Carteira de identidade do sócio com poderes de gerência na empresa, e comprovação desta;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, deverá ser apresentada a inscrição do Ato Constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.1.3. Pessoa jurídica de direito público:

- a) Cartão do CNPJ;
- b) Procuração ou credencial de preposto representante, assinada pelo responsável pela jurídica de direito público;
- c) Carteira de identidade do procurador ou preposto representante.

- 5.1.4. Apresentar os documentos originais ou cópias devidamente autenticadas por tabelião.
- 5.1.5. Os empregados do quadro da Conab não poderão participar, direta ou indiretamente, na aquisição dos bens objeto do presente leilão.

## **6. DOS LANCES**

- 6.1. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo nas modalidades presencial ou Internet.
- 6.2. Na modalidade presencial, os lances são verbais e deverão ser ofertados no leilão pelos interessados ou seus procuradores, esses devidamente investidos por procuração específica.
- 6.3. Na modalidade Internet, os lances são *online* por meio de cadastramento no site do leiloeiro ....., sendo que o interessado para se habilitar deverá se cadastrar previamente (até 48 horas antes do leilão).
- 6.4. Os lances oferecidos via Internet não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro por qualquer ocorrência, tais como: quedas ou falhas no sistema, conexão com a internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, haja vista que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.
- 6.5. Ao optar por essa forma de participação no leilão, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.
- 6.6. Os lances oferecidos via Internet serão apresentados no telão junto com os lances ofertados na modalidade presencial.
- 6.7. O interessado em participar via Internet deverá efetuar o cadastro prévio com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data do leilão no site do leiloeiro e aceitar os termos e condições informados. Encaminhar para o e-mail ....., o Contrato de participação em leilão *online* com a assinatura reconhecida em cartório e cópia autenticada dos seguintes documentos:
  - 6.7.1. Pessoa física:
    - a) Carteira de identidade;
    - b) CPF (cadastro de pessoa física);
    - c) Comprovante de endereço;
    - d) Certidão de casamento, se casado for.
  - 6.7.2. Pessoa jurídica:
    - a) Cartão do CNPJ;
    - b) Contrato social;

- c) Comprovante de endereço;
- d) Documentos pessoais dos sócios (RG e CPF); ou,
- e) Procuração com firma reconhecida.

6.7.3. Para cadastros assinados digitalmente por meio de certificado digital válido, fica dispensado o envio da documentação mencionada.

## **7. DO LEILÃO**

- 7.1. O leilão será realizado por lotes, conforme discriminado no Anexo I (RELAÇÃO DE BENS POR LOTE COM VALOR MÍNIMO PARA VENDA NA COMPETIÇÃO PÚBLICA E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO) deste Edital, e os valores são os mínimos aprovados como base para o lance inicial.
- 7.2. A Conab, conforme previsão legal contida no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab e a Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211 da Conab, não alienará os bens dos lotes, cujos lances ou ofertas não sejam iguais ou maiores do que o valor expresso no Anexo I deste Edital.
- 7.3. O presente Edital, não importa em obrigação de venda, caso as ofertas não atinjam o valor de avaliação para cada lote.
- 7.4. Os lances de oferta serão de forma aberta, de viva voz e somente serão considerados os de valor igual ou superior ao da avaliação mínima expressa neste Edital.
- 7.5. Por ocasião do leilão, o leiloeiro não estará obrigado a seguir a ordem numérica em que estão dispostos nos lotes, podendo invertê-los, segundo sua conveniência.
- 7.6. A partir do preço mínimo, ficará a cargo do leiloeiro, durante a sessão, estabelecer a diferença mínima para os lances subsequentes.
- 7.7. A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital.
- 7.8. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, podendo estar completos ou faltando partes, sem condições de teste, e em hipótese alguma a Conab aceitará reivindicações dos licitantes quanto ao fornecimento de peças faltosas e/ou danificadas para reparo de veículo e equipamentos vendidos, não sendo dada nenhum tipo de garantia ao adquirente.
- 7.9. O vencedor do lance será identificado no ato da assinatura do boleto de compra, quando se tratar de pessoa física, deverá fornecer ao auxiliar do leiloeiro, sua carteira de identidade e CPF, em caso de pessoa jurídica o CNPJ e o comprovante de endereço.
- 7.10. O adquirente é responsável pela utilização e destino final dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor.

## **8. DO JULGAMENTO**

- 8.1. O critério de julgamento será o de maior lance ou oferta por lote do Anexo I deste Edital.
- 8.2. O resultado da presente licitação será conhecido ao final da sessão.

## **9. DO PAGAMENTO**

- 9.1. O arrematante pagará no ato, junto ao Leiloeiro Oficial contratado, 100% (cem por cento) do valor do lote arrematado, à vista, em dinheiro ou cheque nominal ao leiloeiro, de sua emissão, e no valor do lance.
- 9.2. Aquele que arrematar na modalidade *online* deverá depositar na conta corrente do Leiloeiro Oficial, 100% (cem por cento) do valor do lote arrematado, à vista, **Conta n.º ....., Agência ....., no Banco .....** e comprovar o depósito através do e-mail .....
- 9.3. Todos os cheques serão depositados no 1º dia útil, imediatamente após o leilão do dia ....., não sendo admitido o pagamento por meio de cheques caução para posterior resgate, bem como a utilização de cheques de terceiros.
- 9.4. As arrematações pagas mediante cheques somente serão liberadas após sua compensação bancária.
- 9.5. Os cheques de outras praças serão recebidos apenas como garantia de compra, devendo ser resgatados no primeiro dia posterior ao leilão através de pagamento bancário em dinheiro ou depósito *online* na conta corrente do leiloeiro, que será informado no momento do pagamento.
- 9.6. A devolução do cheque dado em pagamento ou o descumprimento do prazo previsto para a retirada dos bens implicará no cancelamento da venda e sujeitará o inadimplente às sanções administrativas e judiciais cabíveis.
- 9.7. Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado ou em valores menores que o devido, serão desconsiderados e os lotes a eles referentes serão objeto de nova hasta pública.
- 9.8. Correrá por conta do arrematante o pagamento da comissão do Leiloeiro Oficial, sendo a mesma fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote arrematado, cujo pagamento será à vista e imediatamente após o arremate, diretamente ao leiloeiro. Aquele que arrematar na modalidade *online* deverá depositar na conta corrente do Leiloeiro, Conta n.º ....., Agência n.º ....., Banco ....., CPF n.º ..... e comprovar o depósito através do e-mail .....
- 9.9. Em nenhuma hipótese, serão devolvidos os valores aludidos nos subitens 9.1 e 9.2.

## **10. EMISSÃO DAS NOTAS DE VENDA E ENTREGA DOS BENS**

- 10.1. O prazo para retirada dos bens arrematados será de 3 (três) dias úteis após o pagamento do valor arrematado, no horário de expediente da Conab, compreendido entre ..... às ..... e ..... às ....., no local onde os bens estão depositados, pelo arrematante ou por meio de procurador legal, na sua totalidade, acompanhado de membro da Comissão de Alienação. Findo este prazo, incorrerão em multa de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da arrematação, a título de taxa de armazenagem. Decorridos 30 (trinta) dias da data do leilão, e não sendo o bem retirado, perderá o arrematante todos os direitos sobre o mesmo, sem que caiba ao mesmo direito a restituição dos valores pagos inclusive a comissão do leiloeiro, reincorporando-se o bem, automaticamente, ao Patrimônio da Conab, que deverá promover novo Leilão para arrematação dos lotes.
- 10.2. A entrega dos bens arrematados e das notas de venda com o carimbo liberação será realizada após a realização do leilão e comprovação do pagamento.
- 10.3. A remoção dos bens arrematados será por conta e risco exclusivo do arrematante, sendo que os bens serão entregues livres de ônus, e os encargos de transferência dos bens correrão por conta do arrematante.
- 10.4. Nos pagamentos efetuados com cheques, o arrematante somente poderá retirar o bem após a compensação dos mesmos.
- 10.5. No ato do carregamento, o comprador deverá trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro da área de depósito. O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, seguro, etc., correrão por ordem, risco e conta do comprador.
- 10.6. A entrega do bem leiloadado será feita somente ao arrematante ou a empresa por ele representada. Em nenhuma hipótese serão emitidos comprovantes em nome de terceiros, que não se qualifiquem como arrematantes dos bens licitados.
- 10.7. Os veículos e as máquinas, que possuem registro no Órgão de Trânsito, somente serão liberados após o comparecimento do comprador, ao Tabelionato de Notas do Distrito Federal, acompanhados por representante da Conab, para assinatura no verso do Documento Único de Transferência (DUT) a Autorização para Transferência de Veículo.

## **11. DO LEILOEIRO**

- 11.1. O Leilão Público será conduzido e levado a efeito pelo Leiloeiro Oficial Contratado, Senhor ....., matrícula n.º ....., Contrato n.º ....., que se incumbirá de desenvolver o procedimento, nos dias, horários e locais, conforme preconizado neste Edital.

**12. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 12.1. A Conab poderá retirar parte dos lotes postos à venda ou cancelar a arrematação antes da retirada dos bens arrematados, no interesse público e desde que em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, bem como revogar este leilão parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo ou em parte em despacho fundamentado.
- 12.2. É vedado ao arrematante do lance vencedor ceder, permutar, vender ou qualquer outra forma negociar os lotes arrematados antes do pagamento e da extração da nota de venda do leiloeiro, não havendo em qualquer hipótese substituição de notas.
- 12.3. A Conab não reconhecerá reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar o produto adquirido no presente leilão.
- 12.4. A participação no leilão implica a aceitação irrevogável de todos os termos e condições do presente instrumento convocatório.
- 12.5. Fica eleito o foro de ..... para que sejam dirimidas quaisquer disputas jurídicas que se refiram as este Edital de Leilão.
- 12.6. O interessado em participação na modalidade *online*, fica sujeito integralmente às condições de venda e de pagamento dispostas neste Edital e disponibilizadas também no site do Leiloeiro. Para a participação na modalidade *online*, o interessado deverá se cadastrar no site ....., para ser habilitado previamente.
- 12.7. Os esclarecimentos necessários serão fornecidos pela Comissão de Alienação, através do telefone (xx) xxxx-xxxxx, e-mail ....., e ou pelo Leiloeiro Oficial através do telefone (xx) xxxx-xxxxx, e-mail .....

Local e Data:

---

**Presidente da Comissão de Alienação**  
Documento de Constituição n °

**Registre-se. Publique-se.**

---

**Superintendência de Administração na Matriz, ou**  
**Superintendência Regional**  
Superintendente



**VII - TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE VEÍCULO  
PARA COMPETIÇÃO PÚBLICA E LEILÃO****TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE VEÍCULO PARA  
COMPETIÇÃO PÚBLICA E LEILÃO**

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) entrega, nesta data, o(s) veículo(s) ..... com as respectivas chaves e documentos, ao Sr. ...., Carteira de Identidade n.º ....., CPF n.º ....., arrematante do(s) lote(s) n.º(s) ....., alienado(s) através da Competição Pública n.º ..... e Processo n.º .....

Confirmado o pagamento do veículo e sua respectiva retirada pelo arrematante, considerar-se-á transferida de imediato a posse do bem arrematado para todos os efeitos legais, eximindo-se a Conab de qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial, inclusive avaria, que venha a ocorrer daí em diante.

Ficarão a cargo do arrematante todas as providências e despesas para a retirada do veículo, remoção de plaquetas ou logomarcas da Conab, se houver, comprometendo-se perante a Empresa, a não fazer uso da logomarca em nenhuma hipótese.

Na retirada do veículo, o arrematante deverá respeitar e cumprir todas normas internas de segurança estabelecidas pela Conab, no que se refere a utilização de veículo apropriado para seu transporte, se necessário, pessoal devidamente identificado e portando todos os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pela legislação em vigor, não cabendo à Conab qualquer responsabilidade por acidentes que venham a ocorrer durante a sua remoção pelo arrematante.

O arrematante do veículo assume todos os ônus sobre eles incidentes, tais como: taxas para transferência de propriedade, licenciamento, remarcação de chassi (se necessário), taxas de vistoria, emolumentos, consertos ou reparos de peças, equipamentos obrigatórios, confecção de chaves.

É proibido ao arrematante, ceder, permutar, ou de qualquer forma negociar o veículo arrematado, antes da efetivação da transferência de propriedade.

O adquirente abaixo assinado se compromete a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste termo, a transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao DETRAN, que será informado deste fato.

Local e Data:

---

**COMISSÃO DE ALIENAÇÃO**  
Presidente

---

**ARREMATANTE**

